



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

AVISO

AVISO DE REABERTURA

PROCESSO N.º 0029.047366/2024-18

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90458/2025/SUPEL/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar *curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes, conforme exigências e condições estabelecidas no presente instrumento.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contida na Portaria n.º 317 de 2 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 03/12/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as respostas aos pedidos de **IMPUGNAÇÃO**, estão disponíveis na íntegra para consulta nos sites <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº. 28.874/2024, e ainda, o Art. 164, da Lei 14.133/21, **Em razão das manifestações apresentadas pelo setor SEDUC-GCS e considerando que não houve alterações no Instrumento Convocatório, a sessão pública de abertura fica reagendada para o dia 27 de janeiro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF. Publique-se.**

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação- COESP
Portaria n.º 317 de 02 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 12/01/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68111450** e o código CRC **6824343A**.

V – promover estudos e recomendações alinhadas às boas práticas nacionais e internacionais de inovação pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0067013181

Portaria nº 317 de 02 de dezembro de 2025

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 296 de 11 de novembro de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e o art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721), que institui a Comissão Especial de Licitações no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II da Portaria n.º 59, de 23 de abril de 2025 (0059486459), que reformula as equipes de licitação e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações – SUPEL/COESP, designando os servidores abaixo relacionados para compor sua estrutura, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Presidente/Pregoeira:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520.

II – Membros:

a) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula n.º *****728;

b) Hiago Maciel Morato, matrícula n.º *****202;

c) Karla Alves Wilhelms, matrícula n.º *****385;

d) Eliton Moab da Cruz Costa, matrícula n.º *****968.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Ficam designados como **pregoeiros substitutos** os servidores indicados no inciso II, alínea a) e d), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 296 de 11 de novembro de 2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0066999062

Portaria nº 316 de 02 de dezembro de 2025

Institui a Comissão de Normatização e de Avaliação dos Critérios de Leilão no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO e dispõe sobre a designação de seus membros.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, padronização e atualização dos critérios de leilão aplicados aos procedimentos conduzidos pela SUPEL/RO;

CONSIDERANDO as solicitações administrativas previamente encaminhadas, bem como a importância de assegurar adequada representatividade técnica no processo de normatização;

IVANIR BARREIRA DE JESUS
Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO
Portaria nº 194 de 05 de agosto de 2025

Protocolo 0064787125

Portaria nº 260 de 07 de outubro de 2025

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721) que institui a Comissão Especial de Licitações, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1.º da Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025 id. (0059486459), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Presidente/Pregoeira:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº *****520.

II - Membros:

a) Franciara Sobrinho do Nascimento Ximenes, matrícula n.º *****832;

b) Hiago Maciel Morato, matrícula n.º *****202;

c) Julia Nunes Martins, matrícula n.º *****838;

d) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula n.º *****728.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0065139837

Portaria nº 259 de 07 de outubro de 2025

Designa o Coordenador de Comunicação e Avanços Tecnológicos (CTI) e seu substituto, em caso de ausências e impedimentos legais, e revoga disposições em contrário, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do **art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 1º de março de 2023**, e do **art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017**; e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2025

PROCESSO N.º 0029.047366/2024-18

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90458/2025/SUPEL/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar *curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes, conforme exigências e condições estabelecidas no presente instrumento.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 260 de 07 de Outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 08/10/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Pelo presente, as partes abaixo identificadas resolvem editar e modificar o Termo de Referência Id. (0062571784), conforme as disposições seguintes:

I- DO TERMO DE REFERÊNCIA 003/2025/SEDUC-RO - Id. (0062571784):

Onde se lê:

(...)

7.1.13. DA AVALIAÇÃO

7.1.13.1. A avaliação da Especialização será realizada pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - Seduc/RO, em parceria com a Instituição ofertante, as quais serão responsáveis pela implantação, execução, acompanhamento, conclusão e avaliação do projeto, que decorrerão de relatórios e acompanhamento. Nesse sentido, deverão ser apreciados os seguintes requisitos:

- Atividades dos docentes da IES: assiduidade, participação, desenvolvimento de práticas pedagógicas com atividades assíncronas e síncronas, bem como relacionamento com a turma;
- Atividades dos pós-graduandos: frequência, ações desenvolvidas nas aulas, desempenho nas disciplinas, relacionamento com professores e colegas do curso, apropriação do formato organizacional referente ao currículo acadêmico “Lato Sensu”.

7.1.13.2. A execução do projeto também será avaliada por meio da prestação de contas realizadas bimestralmente, considerando informações técnicas e pedagógicas fornecidas à Seduc, pela coordenação do curso da IES

(...)

Leia-se:

(...)

7.1.13. DA AVALIAÇÃO

7.1.13.1. A avaliação da Especialização será realizada pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - Seduc/RO, em parceria com a Instituição ofertante, as quais serão responsáveis pela implantação, execução, acompanhamento, conclusão e avaliação do projeto, que decorrerão de relatórios e acompanhamento. Nesse sentido, deverão ser apreciados os seguintes requisitos:

- Atividades dos docentes da IES: assiduidade, participação, desenvolvimento de práticas pedagógicas com atividades assíncronas e síncronas, bem como relacionamento com a turma;
- Atividades dos pós-graduandos: frequência, ações desenvolvidas nas aulas, desempenho nas disciplinas, relacionamento com professores e colegas do curso, apropriação do formato organizacional referente ao currículo acadêmico “Lato Sensu”.

7.1.13.2. A execução do projeto também será avaliada por meio da prestação de contas realizadas bimestralmente, considerando informações técnicas e pedagógicas fornecidas à Seduc, pela coordenação do curso da IES.

7.1.14. CRONOGRAMA PRELIMINAR

7.1.14.1. Cronograma preliminar de execução, sujeito a ajustes posteriores, condicionado à publicação do Calendário Escolar oficial, conforme Informação 5 (0064998758).

1º Módulo		2º Módulo		3º Módulo		4º Módulo		5º Módulo	6º Módulo
EAD 36 HORAS		PRESENCIAL 16 HORAS		EAD 20 HORAS		EAD 36 HORAS		PRESENCIAL 16 HORAS	EAD 20 HORAS
01 a 28 de fevereiro de 2026		06 a 08 de março de 2026		01 a 31 de março de 2026		01 A 30 de abril de 2026		08 a 10 de maio de 2026	01 a 31 de maio de 2026
01 a 28 de fevereiro de 2026		13 a 14 de março de 2026		01 a 31 de março de 2026		01 A 30 de abril de 2026		15 a 17 de maio de 2026	01 a 31 de maio de 2026
01 a 28 de fevereiro de 2026		20 a 21 de março de 2026		01 a 31 de março de 2026		01 A 30 de abril de 2026		22 a 24 de maio de 2026	01 a 31 de maio de 2026
01 a 28 de fevereiro de 2026		27 a 29 de março de 2026		01 a 31 de março de 2026		01 A 30 de abril de 2026		29 a 31 de maio de 2026	01 a 31 de maio de 2026
01 a 28 de fevereiro de 2026		10 a 12 de abril de 2026		01 a 31 de março de 2026		01 A 30 de abril de 2026		05 a 07 de junho de 2026	01 a 31 de maio de 2026
01 a 28 de fevereiro de 2026		17 a 19 de abril de 2026		01 a 31 de março de 2026		01 A 30 de abril de 2026		12 a 14 de junho de 2026	01 a 31 de maio de 2026
7º Módulo		8º Módulo		9º Módulo		10º Módulo			
PRESENCIAL 16 HORAS		EAD 20 HORAS		EAD 36 HORAS		PRESENCIAL 16 HORAS		EAD 20 HORAS	
31 de julho a 02 de agosto de 2026		01 a 31 de agosto de 2026		01 a 30 de setembro de 2026		02 a 04 de outubro de 2026		01 a 31 de outubro de 2026	
07 a 09 de agosto de 2026		01 a 31 de agosto de 2026		01 a 30 de setembro de 2026		09 a 10 de outubro de 2026		01 a 31 de outubro de 2026	
14 a 16 de agosto de 2026		01 a 31 de agosto de 2026		01 a 30 de setembro de 2026		16 a 18 de outubro de 2026		01 a 31 de outubro de 2026	
21 a 23 de agosto de 2026		01 a 31 de agosto de 2026		01 a 30 de setembro de 2026		23 a 25 de outubro de 2026		01 a 31 de outubro de 2026	
28 a 30 de agosto de 2026		01 a 31 de agosto de 2026		01 a 30 de setembro de 2026		30 de outubro a 01 de novembro de 2026		01 a 31 de outubro de 2026	
04 a 06 de setembro de 2026		01 a 31 de agosto de 2026		01 a 30 de setembro de 2026		06 a 08 de novembro de 2026		01 a 31 de outubro de 2026	

(...)

Com fulcro nas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, proibidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como em observância à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, em especial seu art. 24, e ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, comunica-se o seguinte:

Considerando as manifestações técnicas encaminhadas pelo setor competente da **SEDUC-GCS** e as alterações promovidas por meio do **Adendo Modificador nº 01/2025 Id. (0065144392)**, fica **reaberto o prazo inicialmente estabelecido**, com o consequente **reagendamento da sessão pública de abertura**, que ocorrerá no **dia 30 de Outubro de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Os demais termos e condições do Edital permanecem inalterados.

Publique-se.

Porto Velho, data e hora do sistema

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA
Pregoeira da Comissão Especial de Licitação - COESP - SUPEL/RO
Portaria nº 260 de 07 de Outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 13/10/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065313762** e o código CRC **0E80F5CA**.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 105, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 09 de julho de 2025, para **as disposições atualizadas** por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0062079014

Portaria nº 181 de 09 de julho de 2025

Constitui a 16ª Comissão de Tecnologia - COTEC, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade das atividades relativas aos processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a importância de designar servidores com conhecimento técnico adequado para atuarem nos procedimentos administrativos relacionados à contratação de soluções tecnológicas;

CONSIDERANDO a criação e reformulação periódica das Comissões Permanentes e Especiais, visando atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparência na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Tecnologia - COTEC**, denominada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) **SUPEL-COTEC**, com a finalidade de atuar nos procedimentos administrativos e operacionais referentes à contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

I - Agente de contratação:

a) Jhonatha Diogo Siqueira Carriel, matrícula n.º: *****590

II - Equipe de Apoio:

a) Leyla Regina Aguiar Barros, matrícula n.º: *****245

b) Igor Mateus Oliveira Viana, matrícula n.º: *****446

c) Âmila da Silva de Jesus, n.º: *****278

d) Adrian Rafael Estavarengo de, n.º: *****793

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0062079098

Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 107, de 27 de maio de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721) que institui a Comissão Especial de Licitações, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Equipe de Licitação (SUPEL-CEL), instituída para atuação interna na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, denominada Comissão Especial de Licitações (SUPEL-COESP), e designar os servidores abaixo relacionados para compor sua estrutura:

- I - Presidente/Pregoeira:
- a) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº *****520.
- II - Membros:
- a) Gabriel Alves da Silva Gama, matrícula n.º *****238;
 - b) Marcos Vinícius Rodrigues e Souza, matrícula n.º *****823;
 - c) Julia Nunes Martins, matrícula n.º *****838;
 - d) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula n.º *****728.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como **pregoeiro substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 107 de 27 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 09 de julho de 2025, para os dispositivos atualizados por este ato normativo.

As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0062070094

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025/SUPEL-RO

Origem:	Pregão Eletrônico nº 455/2023		
Data da Homologação:	01/07/2025	Processo nº	0036.012329/2023-19
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão Gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de consumo - "cobertura para curativos" - (materiais médico-hospitalares/penso - cobertura de hidrofibra, curativo filme transparente rolo de poliuretano com adesivo de poliacrilato, curativo em multicamadas, curativo para fixação e proteção no local de inserção de cateteres centrais e periféricos e outros), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL; A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013; As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços; O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90458/2025/SUPEL/RO

**APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM ÚNICO SEM A RESERVA DE COTA
NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2025, às 10h (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 19/08/2025.
--	---

OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar *curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes, conforme exigências e condições estabelecidas no presente instrumento.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0029.047366/2024-18

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1.889.964,96 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 10.4</u> e subitens do Termo de Referência. 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 10.6</u> e subitens do Termo de Referência. 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 10.5</u> e subitens do Termo de Referência. 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 10.7</u> e subitens do Termo de Referência.		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO
Menor Preço por Item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9269		coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

- DO PREÂMBULO;
- DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
- DO OBJETO;

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
7. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
9. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
11. DO RECURSO;
12. DA HOMOLOGAÇÃO;
13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
15. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
16. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
17. DO PAGAMENTO;
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
23. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n.º178 de 09 de julho de 2025**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º **90458/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal n.º. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#), a [Lei Complementar n.º 123/06](#) e Decreto Estadual n.º 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Secretaria de Estado da Educação- SEDUC**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo n.º 0029.047366/2024-18**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para ministrar *curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto

3.3.1. Quadro Resumido de Especificações Técnicas, Serviços e Quantitativos dos Lotes/Itens

Item	Código Catser/ Cadmat	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	12793	Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu" em Educação Especial. na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes.	Vagas	304

3.4. Da garantia do objeto

3.4.1. Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.4.1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual

3.5.1. Modelo de gestão do contrato

3.5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5.2 Garantia da contratação

3.5.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

3.5.2.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

3.5.2.3. No caso das modalidades de seguro-garantia ou título de capitalização, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.5.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.5.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.5.2.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.5.2.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.5.2.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

3.5.2.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

3.5.2.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

3.5.2.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.5.2.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.5.2.11. A espécie Título de Capitalização, será aceita na modalidade Instrumento de Garantia, como regra geral e deverá ser prestada por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, na forma prevista no § 7º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2.12. O Título de Capitalização, poderá ser aceito inclusive nas hipóteses previstas na alínea “d”, II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

3.5.2.13. O Título de Capitalização, será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total e deverão conter o critério de atualização de valores inerentes ao contrato, observadas as normas em vigor.

3.5.2.14. Para prestação de Garantia por meio de Título de Capitalização, o licitante vencedor deverá em documento específica a cessão total dos direitos do título à contratante, mediante comunicação escrita a sociedade de capitalização ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

3.6. Do reajuste e supressão contratual

3.6.1. Do Reajustamento em Sentido Estrito

3.6.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data orçamento estimado definitivo da Administração, conforme previsto no § 2º, do art. 154, do Decreto nº 28.874/2024.

3.6.1.2. Ocorrendo a hipótese de reajuste contratual, desde que requerido e comprovado documentalmente pela contratada, observados os termos dos artigos 152 a 154, do Decreto nº 28.874/2024, poderá ser concedido revisão contratual dos valores inicialmente pactuados, utilizando algum índice oficial de inflação tais como: IPCA/IBGE, bem como, outro índice que vier a substituí-los.

3.6.1.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, quando cabível, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

3.6.1.5. Alterações correspondentes a reequilíbrio ou revisão contratual devem seguir, no que for aplicável, o disposto no Decreto nº 28.874/2024.

3.6.1.6. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão) deve ser realizada no **prazo máximo de 60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos necessários a instrução do pedido.

3.6.2. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

3.6.2.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos, conforme estipulado nos itens 11.1 a 11.11.2. do Termo de Contrato.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto

3.7.1. Fiscalização

3.7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7.2. Fiscalização Técnica

3.7.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.7.2.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, III);

3.7.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, IV).

3.7.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.7.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

3.7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, V).

3.7.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, V).

3.7.2.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.7.2.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.7.2.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação

realizada.

3.7.2.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.7.2.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.7.2.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

3.7.2.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.7.2.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

3.7.2.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

3.7.2.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.7.2.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

3.7.2.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.7.3. Fiscalização Setorial

3.7.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, caberá ao fiscal setorial do contrato e nos seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam a fiscalização Técnica e Administrativa, retro descritas.

3.7.4. Gestor do Contrato

3.7.4.1. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, III);

3.7.4.2. O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XVI);

3.7.4.3. O gestor do contrato deverá receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XVII).

3.7.4.4. O gestor do contrato registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XII).

3.7.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XV).

3.7.4.6. O gestor do contrato emitirá relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

3.7.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XIV).

3.7.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.7.5. Locais de Execução dos Serviços

3.7.5.1. A prestação de serviços PRESENCIALMENTE, terá início após o recebimento da Ordem de Serviços, nos municípios de:

- **Ariquemes;**
- **Cacoal;**
- **Ji-Paraná;**
- **Porto Velho;**
- **Rolim de Moura; e,**
- **Vilhena.**

3.7.5.2. O Espaço Físico, equipamentos e demais materiais necessários para aplicação do curso de forma presencial, nos municípios acima informados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos dispor de todas as condições necessárias e quantitativos suficientes para atendimento dos participantes.

3.7.5.3. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Secretária Executiva da SEDUC (SEDUC-SE), de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

3.8. Da entrega/recebimento

3.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 23, X e Art. 24, VII do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

3.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 23, X, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

3.8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 24, VII, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

3.8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

3.8.7. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

3.8.8. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

3.8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 60 (sessenta), minutos, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

3.8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços.

3.8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.8.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.8.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.8.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.8.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.8.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.8.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.8.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.8.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9. Do pagamento

3.9.1. Liquidação

3.9.1.1. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento, nos termos do §2º, VII, art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.9.1.2.1. o prazo de validade;

3.9.1.2.2. a data da emissão;

3.9.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.9.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

3.9.1.2.5. o valor a pagar; e,

3.9.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.9.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.9.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.9.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.9.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.9.2. Prazo de pagamento

3.9.2.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

3.9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.9.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.9.3. Forma de pagamento

3.9.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (certificado digital), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.4. Cessão de crédito

3.9.4.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

3.9.4.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

3.9.4.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

3.9.4.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade

de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

3.9.4.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

3.9.4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

3.10. Da obrigação da contratada: ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

3.10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.10.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas nos prazos estipulados neste Termo de Referência

3.10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.10.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

3.10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e outras que convier a Administração para o estrito cumprimento de suas obrigações legais;

3.10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

3.10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

3.10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

3.10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.10.22. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

3.10.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

3.10.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.10.25. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.10.26. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

3.10.27. Prestar os serviços durante o ano letivo em curso previsto em contrato, conforme calendário escolar, informados pelas unidades escolares;

3.10.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.10.29. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a

ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

3.10.30. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

3.10.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.10.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

3.10.33. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.10.34. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

3.10.35. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 30%.

3.10.36. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

3.10.37. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

3.10.38. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo

3.10.39. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, nos dias e turnos estipulados pela Secretaria Estadual de Educação, bem como na necessidade do serviço em sábados letivos, caso a unidade escolar necessite dos serviços nesses dias, sendo a contratada, comunicada com antecedência de no mínimo 72 horas.

3.10.40. A Contratada assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa (s) a terceiro (s).

3.10.41. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

3.10.42. O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

3.10.43. A contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5ª da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.

3.10.44. Deverá ser mantida a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dela.

3.10.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.10.46. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

3.10.47. Garantir a ativação dos serviços propostos na licitação, na data prevista neste Termo de Referência

3.10.48. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

3.10.49. Elaborar relatório mensal pormenorizado sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, bem como outros aspectos solicitados pela CONTRATANTE que estejam relacionados ao objeto do contrato;

3.10.50. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador (es) e da equipe IES, envolvida na realização do curso, que poderão ser indicados pela CONTRATANTE;

3.10.51. Fornecer o material didático a ser utilizado no curso;

3.10.52. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

3.10.53. Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

3.10.54. Avaliar os trabalhos acadêmicos apresentados pelos participantes do curso;

3.10.55. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

3.10.56. Disponibilizar meios para que a contratante acompanhe as aulas para supervisionar qualidade didática e pedagógica do curso;

3.10.57. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida por Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.10.58. Providenciar os locais, recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso, como por exemplo: computadores, impressoras, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart, canetas, quadro branco, folhas de trabalho em grupo, material para trabalho, acesso a internet, repositório de objetivos virtuais de aprendizagem e outros;

3.10.59. Fornecer à SEDUC, ao final do curso, os certificados do curso aos alunos que frequentarem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina.

3.10.60. Fornecer à SEDUC, com os respectivos discentes, declaração contendo as seguintes informações: identificação do aluno, planilha com as notas por componente curricular, incluindo a nota do TCC e/ou projeto integrador, média final do aluno, situação (Aprovado ou Reprovado), data, referência da IES e assinatura dos responsáveis em até 07 (sete) dias úteis após a conclusão do curso, não computado neste período o lapso temporal para emissão do certificado;

3.10.61. Gravar e disponibilizar as aulas em plataforma própria da contratante como depositório de conhecimento;

3.10.62. Realizar as devidas solicitações ao corpo discente quanto ao uso de imagem dos mesmos.

3.10.63. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;

3.10.64. Ceder sala de aula e de apoio às atividades do grupo, bem como outras instalações necessárias ao desenvolvimento do curso;

3.10.65. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

3.10.66. . Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

3.10.67. Apresentar a Declaração de Menor.

3.10.68. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

3.10.69. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

3.10.70. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

3.10.71. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

3.10.72. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.10.73. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

3.11. Da obrigação da contratante: (art. 92, X, XI e XIV)

3.11.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

3.11.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração” aos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

3.11.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

3.11.5. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

3.11.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.11.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

3.11.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

3.11.9. Fornecer cópia do respectivo Termo de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.

3.11.10. No início do contrato deve ser realizada inspeção pela contratada, juntamente com a contratante, da quantidade e estado de conservação dos equipamentos que serão postos à disposição da contratada, para que ao terminar o contrato sejam devolvidos em condições de uso.

3.11.11. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

3.11.12. Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos necessários a fiel execução do contrato.

3.11.13. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.

3.11.14. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

3.11.15. Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou

substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.11.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

3.11.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.11.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade:

3.12.1 Com base em normativos que tratam da sustentabilidade em contratações públicas, serão definidos e detalhados no Termo de Referências condições que minimizam possíveis impactos ambientais.

3.12.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Constituição Federal de 1988, em conformidade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

3.12.3. *Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, devem atender a critérios específicos relacionados *pós-graduação "lato sensu"*, sustentabilidade e impactos ambientais à incorporar práticas sustentáveis na execução do curso demonstra responsabilidade ambiental e fortalece o compromisso com a formação educacional consciente. A implementação das medidas citadas contribui para minimizar os impactos ambientais sem comprometer a qualidade do ensino.

3.12.4. Abaixo estão descritos os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras a serem adotadas para minimizar esses efeitos:

3.12.5. Impactos Ambientais no Curso Online: Consumo de Energia

· **Consumo de energia elétrica:** O uso de computadores, dispositivos móveis e servidores para hospedagem das aulas consome energia.

· **Geração de resíduos eletrônicos:** Equipamentos obsoletos ou danificados podem ser descartados de forma inadequada.

· **Emissão de CO₂:** Indireta, devido ao funcionamento de data centers e redes de transmissão de dados.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

4.2. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com;

4.3. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed.

4.4. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

4.6. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

5.3. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

5.7.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.7.6. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

5.7.7. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 6.6. do Anexo I - Termo de Referência.

5.7.9. **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6.5. e subitens do Anexo I

– Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

6.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

6.3. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.4. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

6.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6.7. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

7. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

7.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

7.3. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 13. do Anexo I** deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances:

(...)

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência, estabelecido no ato convocatório designada para a prática do ato.

13.2. A proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito das demais contratadas, prejuízo à administração pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, nela deverá conter:

a) Valor unitário e total de cada item;

b) Valor Global da proposta;

11.3.1. Para a prestação dos serviços objeto de contratação, **não foi solicitado** planilha de composição de custos e formação de preços, em virtude de:

a) Não haver mão de obra com dedicação exclusiva, cuja execução não depende da aquisição de insumos específicos para o evento em questão.

b) Os funcionários das prestadoras de serviços, não são exclusivos para a contratação em específico;

c) Os funcionários, são utilizados em diferentes eventos em paralelo.

13.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador (es) e da equipe envolvida na realização do curso, abrangendo serviços especializados e treinamento, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, despesas administrativas, os custos mensais, bem como os insumos de materiais, inclusive combustível, equipamentos, depreciação e sua manutenção/reparos/recuperação, demais insumos necessários à sua composição

13.5. Validade da Proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a partir de seu recebimento pela Administração.

(...)

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

8.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme **item 3.14.1. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**,

8.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

8.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

8.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.12 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

9.3. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a)

Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.4. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

9.5. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.6. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

9.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

9.8. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

9.9. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

9.11. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o **item 13. do Anexo I - termo de Referência**.

9.12. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

9.14. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 9.13., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

9.15. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

9.16. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

9.17. O procedimento mencionado no item 9.13., será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

9.18. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal

12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

10.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 18. – Das Penalidades deste Edital.

10.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

10.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

10.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.12.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.12.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 10.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo

fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 10.5. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência:**

10.13.1.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.13.1.2.. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.1.3.. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

10.13.1.4.. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.13.1.5.. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.13.1.6.. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.13.1.7. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 10.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência:**

10.14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

10.14.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.14.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.14.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.14.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

10.14.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

10.14.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo

fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 10.6.** do Anexo I deste edital - Termo de Referência:

10.15.1.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

10.15.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

a). No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b). Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.15.1.3. As regras descritas nos incisos “a” e “b”, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.15.1.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.

10.15.1.5. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

10.15.1.6. Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.

10.15.1.7. A exigência de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

10.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 10.7. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital:**

10.16.1.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

10.16.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.16.2. Qualificação Técnico - Operacional

10.16.2.1. Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.16.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1) A licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços **educacionais**, na aplicação de cursos de Pós Graduação, nível de Especialização em Educação Especial, nas modalidades Híbrida (presencial e à distância), satisfatoriamente, serviços de natureza semelhante e compatível com o objeto ora licitado.

1.1.) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

1.2.) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

2) Deverá haver a comprovação mínima de **3 (três) meses** da execução dos serviços **educacionais**, na aplicação de cursos de Pós Graduação, nível de Especialização, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de comprovação de execução de prazo ininterruptos em um único contrato;

10.16.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

10.16.2.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.16.2.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.16.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.16.2.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.16.2.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.16.2.9. Para a presente contratação, serão exigidos a **cópia** dos seguintes documentos

10.16.2.10. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10.16.2.11. Comprovar ser uma Instituição de Educação Superior (IES) devidamente credenciada para a oferta de curso(s) de graduação na modalidade híbrida, atendendo ao disposto na Resolução CNE/CES nº1, de 6 de abril de 2018, e o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017.

10.16.2.12. CONTRATADA deverá ser constituído por, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente. (Resolução CNE/CES nº 01 de 06 de abril de 2018.).

10.16.2.13. Apresentar à Seduc documentação comprobatória de reconhecimento do MEC para a oferta de “Lato Sensu”, a partir de registros no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014;

10.16.3.14. Da Justificativa da Exigências

a) Quanto as exigências quanta à qualificação técnica - A comprovação da capacidade técnica da empresa contratada é crucial na contratação de serviços educacionais, especialmente para cursos de pós-graduação em Educação Especial. A análise deve considerar o know-how da empresa, currículos dos profissionais, histórico na oferta de cursos similares, comprometimento da contratada e a qualificação dos profissionais de educação especial do estado.

A qualificação técnica é um aspecto fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados na contratação de cursos de pós-graduação em Educação Especial. Empresas que atuam nessa área devem demonstrar sua capacidade através de diversos critérios, incluindo:

- **Know-how da Contratada:**

A empresa deve possuir conhecimento e experiência comprovada na área de Educação Especial, incluindo a aplicação de cursos de especialização. Isso pode ser demonstrado através de histórico de projetos similares, publicações, participação em eventos da área, entre outros.

- **Currículos dos Profissionais:**

É essencial analisar o currículo dos profissionais envolvidos na execução do curso, verificando sua formação, experiência e qualificação na área de Educação Especial. O edital pode especificar a necessidade de profissionais com determinadas titulações (mestrado, doutorado) e experiência em áreas específicas, como inclusão, tecnologias assistivas, entre outras.

- **Histórico na Aplicação de Cursos:**

A empresa deve apresentar um histórico de cursos de pós-graduação em Educação Especial já realizados, detalhando a metodologia utilizada, o público-alvo, a carga horária, entre outros aspectos. Isso permite avaliar a sua experiência na condução desse tipo de formação.

- **Comprometimento da Entidade Contratada:**

A análise do comprometimento da empresa com a qualidade do serviço prestado é importante. Isso pode ser avaliado através de sua estrutura organizacional, equipe de apoio, mecanismos de acompanhamento e avaliação dos alunos, entre outros.

- **Qualificação dos Profissionais de Educação Especial do Estado:**

É importante que a empresa contratada conheça as necessidades e desafios da educação especial no contexto do estado de Rondônia. Isso pode ser demonstrado através de parcerias com instituições de ensino locais, participação em eventos estaduais, entre outros.

A comprovação desses aspectos garante que a empresa contratada tenha a expertise necessária para oferecer um curso de pós-graduação em Educação Especial de alta qualidade, com profissionais qualificados e com experiência na área, além de demonstrar um compromisso com a excelência na formação de profissionais da educação.

Por fim as exigências visam principalmente, a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração, sendo que a falta de expertise de uma determinada licitante que se sagre a vencedora da licitação pode levar à inexecuibilidade da sua proposta. Afinal, não estamos lidando aqui apenas com as exigências para a habilitação, mas com a própria aferição da capacidade técnica das licitantes e, por conseguinte, da exequibilidade de suas propostas.

b) Quanto a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, recai sobre a possibilidade da Administração Pública poder aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, em outras palavras, buscam prevenir a participação de empresas aventureiras, que sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. DAS DECLARAÇÕES:

10.18.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

11. DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

11.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 3.15., 6.8., e 8. Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

(...)

3.15. Vigência

3.15.1. Da Vigência do Contrato:

3.15.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.15.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

(...)

6.8. Prazo de Assinatura do Contrato

6.8.1. O contrato deverá ser assinado, em **até 03 (três) dias** úteis a contar da convocação.

6.8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, na forma do art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021.

(...)

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

(...)

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15.1.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos, conforme estipulado nos itens 11.1 a 11.11.2. do Termo de Contrato.

16. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

16.1. Ficam aquelas estabelecidas no **item 6.10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

16.1.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data orçamento estimado definitivo da Administração, conforme previsto no § 2º, do art. 154, do Decreto nº 28.874/2024.

16.1.2. Ocorrendo a hipótese de reajuste contratual, desde que requerido e comprovado documentalmente pela contratada, observados os termos dos artigos 152 a 154, do Decreto nº 28.874/2024, poderá ser concedido revisão contratual dos valores inicialmente pactuados, utilizando algum índice oficial de inflação tais como: IPCA/IBGE, bem como, outro índice que vier a substituí-los.

16.1.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, quando cabível, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais

parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

16.1.5. Alterações correspondentes a reequilíbrio ou revisão contratual devem seguir, no que for aplicável, o disposto no Decreto nº 28.874/2024.

16.1.6. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão) deve ser realizada no **prazo máximo de 60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos necessários a instrução do pedido.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Conforme estabelecido no **item 9.19 a 9.33 e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**:

(...)

Liquidação

9.19. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento, nos termos do §2º, VII, art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.20.1. o prazo de validade;

9.20.2. a data da emissão;

9.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.20.5. o valor a pagar; e,

9.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.28. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.29.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Forma de pagamento

9.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (certificado digital), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

(...)

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no [item 16. e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital](#)**:

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

18.2.1. Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não

atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo Quadro Abaixo:

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	-	O Contratado será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração
6	Ter praticado atos ilícitos para contratar com a Administração.	-	Será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 16 horas úteis (2 dias úteis).	01	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 10 dias úteis.
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
9	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
10	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar

e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Conforme estabelecido no **item 7.1.10. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.

19.1.1. Caberá à instituição contratada:

19.1.2.. Publicizar os resultados de todas as etapas do processo de inscrição e seleção dos candidatos;

19.1.3. Encaminhar o resultado do processo seletivo, via documento oficial, para a contratante;

19.1.4. Privilegiar na seleção dos seus docentes ministrantes do curso, profissionais com notória titulação acadêmica na área da educação especial, bem como os que detenham aspectos humanizados como empatia, flexibilidade, urbanidade, entre outros;

19.1.5. Realizar um seminário presencial para a abertura da pós-graduação com representantes designados pela contratante;

19.1.6. Informar imediatamente à contratante quanto às dificuldades encontradas pelos pós-graduandos e propor soluções juntamente com os cursistas e posterior comunicar à equipe da

GFORM/CEB/DGE/Seduc, assegurando que todos conclua o curso;

19.1.7. Identificar as dificuldades pedagógicas dos cursistas e solucioná-las mediante propostas interventivas imediatas;

19.1.8. Implementar um sistema de avaliação periódica, ao término de cada módulo formativo, para mensurar e acompanhar os conhecimentos didáticos pedagógicos adquiridos pelos participantes, a fim de garantir a assimilação adequada do conteúdo programático, mantendo a Seduc informada caso não haja proficiência satisfatória;

19.1.9. Promover celeridade no que concerne às devolutivas dos trabalhos referentes às orientações dos cursistas;

19.1.10. Ministras aulas na modalidade Híbrida, com atividades assíncronas e síncronas, utilizando metodologias ativas, considerando os objetos do conhecimento preconizados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia - RCRO, e técnicas pedagógicas inovadoras e exitosas;

19.1.11. Organizar o calendário acadêmico, disciplinas, a designação de professores ministrantes, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, encaminhando-as bimestralmente, e quando houver alteração, via documento oficial à Seduc;

19.1.12. Organizar o calendário acadêmico, as disciplinas, a designação de professores ministrantes, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, encaminhando-as à Seduc bimestralmente, via documento oficial;

19.1.13. Encaminhar mensalmente à Seduc a frequência dos servidores cursistas;

19.1.14. Disponibilizar suas instalações físicas, acervo técnico e acadêmico, ambiente virtual de aprendizagem, bibliotecas online e plataformas interativas pela rede mundial de computadores, sempre que necessário.

19.1.15. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador (es) e da equipe envolvida na realização do curso, que poderão ser indicados pela CONTRATANTE;

19.1.16. Providenciar os locais, recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso, como por exemplo: computadores, impressoras, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart, canetas, quadro branco, folhas de trabalho em grupo, material para trabalho, acesso a internet, repositório de objetivos virtuais de aprendizagem e outros;

19.1.17. Emitir aos pós-graduandos concluintes, certificado de conclusão de curso de especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente, os requisitos expressos no art. 8º, incisos I, II e III, da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, observada a vigência desta;

19.1.18. Zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviço; e

19.1.19. Enviar à contratante as informações via documento oficial.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Conforme estabelecido no **item 7.1.11. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.**

20.1.1. Caberá à instituição contratante:

20.1.2. Assegurar recursos financeiros que garantam a execução integral do curso;

20.1.3. Tornar pública a oferta do curso;

20.1.4. Acompanhar a situação acadêmica dos cursistas com o intuito de tomar ciência quanto ao seu desempenho, em observância ao que dispõem as leis vigentes;

20.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

20.1.6. Cumprir as cláusulas expressas no contrato elaborado pelo setor competente da

Seduc, para oferta do curso pleiteado.

21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-RO**, conforme estabelecido no **item 19. do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital:

21.1.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, os gastos previstos encontram-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA), recursos não vinculados de impostos, conforme Informação 637 (0051854687):

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:
12.367.2158.4046 - Formar, Qualificar e Capacitar Profissionais da Educação Especial	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500001001 - Recursos não vinculados de impostos

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

22.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

22.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

22.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

22.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

22.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0061692963);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (0051825721);

ANEXO I.II - Modelo de Minuta de Contrato (0058815307);

ANEXO I.III - Mapa de Risco (0051862922);

ANEXO I.IV - Análise de Risco (0052327066);

ANEXO VI - SAMS (0056213779);

ANEXO II – Quadro Estimativo de Preços (0060780971).

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema*.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitação- COESP

Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025

Elaborado por:

Ezequiel Rodrigues da Silva

Membro da Comissão Especial de Licitação- COESP
Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025

Revisado por:

Gabriel Alves da Silva Gama

Membro da Comissão Especial de Licitação- COESP
Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 08/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Membro**, em 08/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, Membro**, em 08/08/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062689584** e o código CRC **875CAED1**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0029.047366/2024-18

SEI nº 0062689584



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Contratações de Serviços - SEDUC-GCS

TERMO DE REFERÊNCIA

TR N° 003/2025/SEDUC-RO
Processo SEI 0029.047366/2024-18

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Unidade Requisitante: Gerência de Formação Pedagógica - SEDUC-GFP

Unidade Solicitante: Gerência de Planejamento de Contratação de Serviços- SEDUC-GPCS

2. BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando prover a contratação de serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, objetos deste, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual, regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

3. OBJETO:

3.1. Constitui o presente Termo de Referência, a Contratação de empresa especializada para ministrar *curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes, conforme exigências e condições estabelecidas no presente instrumento.

3.3 Quadro Resumido de Especificações Técnicas, Serviços e Quantitativos dos Lotes/Itens

Item	Código Catser/ Cadmat	Especificação	Unidade de Medida
1	12793	Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu" em Educação Especial. na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes.	Vagas

3.4. Natureza do Serviço:

3.4.1. Os Serviços Objeto desta Contratação são caracterizados como comum (ns), uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

3.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O prazo de execução, do objeto licitado deverá ser de acordo com a necessidade da SEDUC-RO, a contar do recebimento da ordem de serviço, em no máximo até 5 (cinco) dias.

3.8. A contratação observará as disposições da LC nº 123/06, no que couber.

3.9. Considerando a especificidades do objeto e sua execução, a contratante estima que as quantidades poderão ser efetivamente utilizados 100 % (cem por cento), podendo no transcorrer da execução serem acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Para esta contratação as licitantes interessadas deveram formular suas propostas considerando 100% (cem por cento) dos quantitativos estipulados por item, não sendo permitido propor quantidade inferior ao máximo solicitado.

3.11. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista não haver necessidade em caráter permanente para a execução dos serviços a serem desenvolvidos nos moldes programados pela Secretaria de Estado da Educação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação e o reajuste por índice oficial de mercado (IPCA).

3.12. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.13. O custo estimado total da contratação é aquele constante no quadro comparativo de preços (0060780971).

3.14. Do Modo de Disputa

3.14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em conformidade com art. 42, Inciso XIII e art. 22, Inciso II, da IN 73/2022.

3.14.1.1. Em consonância ao inciso I do Art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, visto que se trata de um pregão cujo o critério de julgamento é menor preço para os itens da licitação.

3.14.1.2. Outrossim, no modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento dessa etapa de disputa.

3.14.1.3. O estímulo contínuo da disputa de preços no modo aberto, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) lançassem valor fora do mercado numa etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes. Então, evitar riscos na contratação contribui para ter uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

3.14.1.4. Outrossim, não foi possível identificar que optar por modo disputa diferente do "modo aberto" venha a trazer vantagem para a Administração e nem mesmo aponta simplificação do processo ou celeridade no resultado da licitação.

3.15. Vigência

3.15.1. Da Vigência do Contrato:

3.15.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.15.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.16. Resultados Pretendidos e Contratações Correlatas

3.16.1. Estão previstos nos itens 12. e 14. e subitens, do Estudo Técnico Preliminar 183 (0051825721).

3.17. Risco

3.17.1. A Avaliação de Riscos, para a presente contratação encontra-se detalhada no Mapa de Riscos 102 (0051862922), Análise de Riscos 108 (0052327066).

3.18. Das Quantidades Estimadas para a Contratação

3.18.1. Os quantitativos são baseadas nas informações encaminhadas pela Gerência de Formação Pedagógica - GFORM e Gerência de Educação Especial - GEES, conforme Projeto Pedagógico - SEDUC-GFORM (0054799773), Relação AEE (0054799710).

Quantitativo de docentes no atendimento Educação Especial por Polos e Municípios, 2023

Polos	Municípios	Quantidade docentes
Ariquemes	Ariquemes	15
	Alto Paraíso	2
	Alto Alegre dos Parecis	1
	Rio Crespo	1
	Monte Negro	3
	Cujubim	1
	Cacaulândia	1
	Butitits	4
	Campo Novo	1
	Governador Jorge Teixeira	1
	Jaru	13
	Machadinho do Oeste	7
	Vale do Anari	1
	Cacoal	37
	Ministro Andreazza	1
Cacaol	Espigão D'Oeste	7
	Ji-Paraná	16
	Alvorada do Oeste	7
	Urupá	1
	Presidente Médici	6
	Nova União	1
	Teixeirópolis	1
	Ouro Preto do Oeste	8
	Vale do Paraíso	1
	Mirante da Serra	2
Ji- Paraná	Porto Velho	58
	Candeias do Jamari	3
	Itapuã do Oeste	3
	Extrema	2
Porto Velho		

Rolim de Moura	Guajará-Mirim	10
	Nova Mamoré	3
	Rolim de Moura	14
	Castanheira	1
	Nova Brasilândia	4
	Novo Horizonte	2
	Santa Luzia	1
	Parecis	0
	Pimenta Bueno	8
	Primavera de Rondônia	2
	São Felipe	1
	Alta Floresta do Oeste	3
	Alto Alegre dos Parecis	1
	São Francisco do Guaporé	1
	Seringueiras	1
	São Miguel do Guaporé	2
	Costa Marques	1
	Cabixi	1
Vilhena	Vilhena	29
	Colorado do Oeste	3
	Chupinguaia	4
	Pimenteiras do Oeste	1
	Corumbiara	1
	Cerejeiras	5
Total		304

Fonte: Observatório, 2024.

Quantidade docente no atendimento Educação Especial, por SUPER, 2023

Nº	Superintendências	Quat
1	Alta Floresta D'Oeste	4
2	Ariquemes	23
3	Buritits	5
4	Cacoal	38
5	Cerejeiras	10
6	Costa Marques	1
7	Extrema	2
8	Espigão D'Oeste	7
9	Guajará-Mirim	13
10	Jaru	14
11	Ji-Paraná	29
12	Machadinho D'Oeste	9
13	Ouro Preto	14
14	Pimenta Bueno	11
15	Porto Velho	64
16	Rolim de Moura	22
17	São Francisco do Guaporé	4
18	Vilhena	34
Total		304

Fonte: Observatório, 2024.

Quantitativo docente no Atendimento Educação Especial por Pólo, 2023

1	Ariquemes	51
2	Cacoal	45
3	Ji-Paraná	43
4	Porto Velho	79
5	Rolim de Moura	42
6	Vilhena	44
Total		304

Superintendências por Pólos para formação de docentes em Educação Especial

Ariquemes	Buritits
	Jaru
	Machadinho
Cacaol	Espigão D'Oeste
Ji- Paraná	Ouro Preto
Porto Velho	Extrema
	Guajará-Mirim
Rolim de Moura	Alta Floresta
	Costa Narques
	Pimenta Bueno
Vilhena	São Francisco
	Cerejeiras

Fonte: Observatório, 2024.

3.19. Justificativa para a Exclusão da Participação de Pessoas Físicas

3.19.1. Consta no item 18. do Estudo Técnico Preliminar 183 (0051825721).

3.20. Do Posicionamento Conclusivo

3.20.1. Consta no item 19. do Estudo Técnico Preliminar 183 (0051825721).

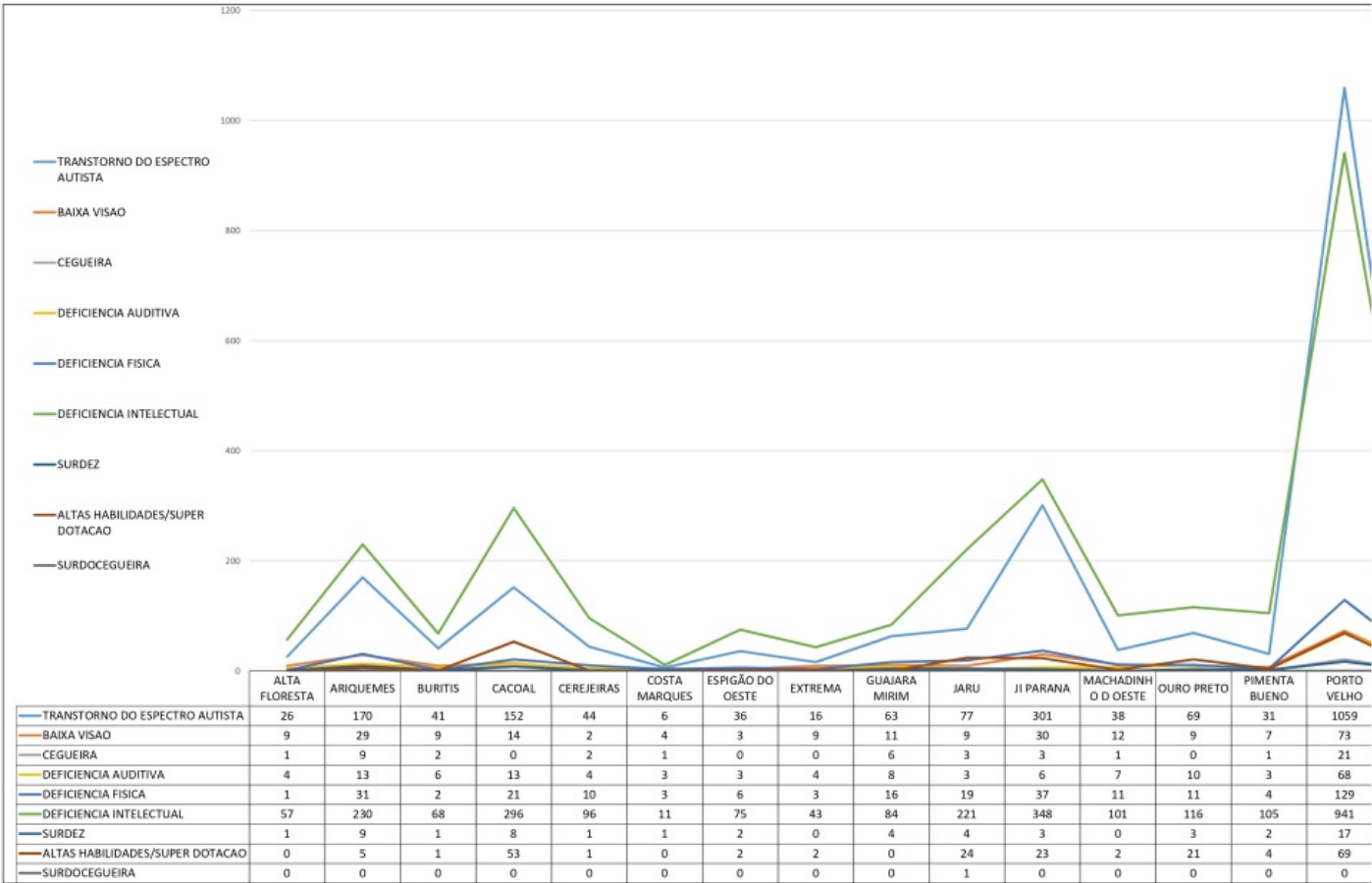
4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A iniciativa de contratar uma empresa especializada para ofertar o curso de pós- graduação “Lato Sensu”, em Educação Especial, com vistas ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais, na perspectiva de fomento à educação inclusiva. Esta ação é fundamental para adequar o sistema de ensino às exigências estabelecidas pela Lei 3.565/2015, que institui o Plano Estadual de Educação de Rondônia (PEE/RO), e que destaca a necessidade de melhorar a qualificação dos profissionais por meio de capacitação conforme elaborado no Projeto Pedagógico - SEDUC-GFORM (0054799773).

4.2. O objetivo principal é proporcionar uma formação especializada que permita aos docentes atender, de forma adequada e inclusiva, os

estudantes com necessidades educacionais especiais. A formação visada busca capacitar os professores para implementar práticas pedagógicas que promovam a inclusão efetiva desses alunos na rede regular de ensino, com o apoio do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

4.3. Considerando os dados dispostos na plataforma Observatório/Seduc/2024 e também no censo escolar de 2023, infere-se que a rede de educação de Rondônia, atende 2401 (dois mil quatrocentos e um) estudantes com TEA, 198 (cento e noventa e oito) estudantes com Deficiência Auditiva, 3205 (três mil duzentos e cinco) estudantes com Deficiência Intelectual, 249 (duzentos e quarenta e nove) estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, consoante resta evidenciado no gráfico demonstrativo que abaixo se transcreve:



Fonte: Observatório, 2024.

4.4. Esses estudantes frequentam regularmente as salas de aula convencionais, bem como recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio das 240 (duzentos e quarenta) salas de recursos multifuncionais, compostas por 304 (trezentos e quatro) docentes.

4.5. O alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE) é igualmente crucial. O PNE, em sua Meta 16, estabelece a necessidade de formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, além de assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação.

4.6. A Secretaria de Estado de Educação (Seduc) almeja, com esta contratação, cumprir as determinações legais referentes à oferta de formação em nível de pós-graduação "lato sensu" para os docentes da rede estadual, garantindo acesso equitativo e observando o arcabouço legal vigente. Tal ação está em consonância com as metas e estratégias do Plano Estadual de Educação (PEE), especialmente com a Meta 16, que estabelece:

META 16 - Formar, em nível de pós-graduação lato sensu, 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, assegurar condições de acesso ao Strictu Sensu e, garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

[...]

16.2 - Estabelecer parcerias com as IES locais, prioritariamente as públicas, para promover a partir do primeiro ano da vigência do PEE, programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu, com vista à formação de profissionais da educação para o Sistema de Ensino, priorizando os profissionais do ensino público municipais, estaduais e federais, articulando a produção da pesquisa aos processos produtivos e planejamento do desenvolvimento, de forma, modular que atenda aos servidores do estado de Rondônia;

16.3 - Ampliar a partir do primeiro ano de vigência do PEE, o número de programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu, de modo a atender às demandas regionais de forma gratuita e com direito à bolsa em cursos devidamente reconhecidos pela CAPES e/ou incentivo financeiro, por meio de processo seletivo;

[...]

16.11 -Proporcionar e garantir formação continuada a partir do primeiro ano de vigência do PEE, aos profissionais da educação, da rede pública de ensino, inclusive por meio de programas de Educação a Distância, nas diferentes áreas do conhecimento, níveis e modalidades de ensino, através de cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu e Strictu Sensu) oferecidos pelas IES, priorizando as públicas, mediante concessão de bolsas de incentivo.

4.7. Oportunizar formação continuada, no âmbito de Pós-graduação "Lato Sensu" em Educação Especial, na modalidade Híbrida, para 304 (trezentos e quatro) profissionais da educação, atuantes nas escolas públicas estaduais, vinculadas às 18 Superintendências Regionais de Educação e suas respectivas jurisdições, em conformidade com a proporcionalidade de estudantes com deficiências, apresentada na plataforma Observatório/Seduc/2024, para que esses possam empreender estudos relevantes acerca das múltiplas necessidades dos estudantes que apresentam as mencionadas deficiências, com vistas à obtenção de conhecimentos teóricos- metodológicos que fomentem inovações das práticas a serem aplicadas no âmbito escolar, em estrita observância aos marcos legais que regem o domínio da educação especial, os quais instituem as obrigações

do estado diante dessa coletividade, asseverando a necessidade de intervenções eficazes, que possam sincronicamente, cumprir as determinações do aparato legislativo vigente, ao passo que proporcionem aperfeiçoamento dos saberes, com vistas a promover educação inclusiva e de qualidade.

4.8. Cumpre-nos acentuar, que dentre os múltiplos desafios que o processo de inclusão educacional denota, a capacitação dos professores se configura como a principal dificuldade dos estados, dado que essa temática não se encontra estabelecida na ementa que circunda o universo acadêmico brasileiro, razão pela qual se faz necessária a oferta de cursos de pós-graduação em Educação Especial, compreendendo Transtorno do Espectro Autista – TEA, Deficiência Auditiva/Surdez, Deficiência Intelectual - DI e Altas Habilidades/Superdotação, haja vista serem essas as deficiências que ostentam maior expressividade, de acordo com os dados da plataforma Observatório/Seduc/2024, anteriormente apresentados.

4.9. Tal iniciativa vislumbra atender à demanda de formação continuada de professores da rede estadual, viabilizando condições de adequação ao que preconiza a Lei 3.565/2015 que aprovou o PEE/RO, a qual dispõe sobre a necessidade de melhorar o nível de qualificação por meio de capacitação profissional, com o objetivo de promover uma estruturação no sistema de ensino, no que concerne à profissionalização docente, com vistas ao atendimento de estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, objetivando à inclusão dessa coletividade na rede regular de ensino, sob a intermediação do Atendimento Educacional Especializado - AEE. Diante dessa dimensão, salientamos a imprescindibilidade de prover aos professores, meios de conhecer as características peculiares do estudante com deficiência, para que esses possam delinear estratégias que viabilizem o desenvolvimento global do educando, considerando seus interesses e habilidades específicas, haja vista reconhecer que compete à instituição escolar atender aos estudantes em suas especificidades e singularidades, a fim de lhes garantir uma educação inclusiva e de qualidade.

4.10. É relevante esclarecer que a modalidade adotada "Híbrida", vem apresentando eminente reconhecimento no universo pedagógico, haja vista consistir em uma abordagem educacional que correlaciona elementos do ensino presencial com a interação das oportunidades oferecidas pelo ambiente digital, impulsionando o desenvolvimento da autonomia, do pensamento crítico, da aprendizagem ativa, atuando como complemento do processo presencial. Este aparato de possibilidades, ratifica que o conhecimento mediado por tecnologias digitais, configura-se como pressuposto para proposições que visam construções coletivas, viabilizando acesso a um acervo imensurável de oportunidades.

4.11. Depreende-se, portanto, que esta Secretaria almeja a contratação do supramencionado serviço, em estrita observância ao aparato normativo vigente e, preponderantemente, sob a perspectiva de elevar a qualidade da inclusão escolar dos estudantes com deficiências, sobretudo, em reconhecimento da eminente necessidade apresentada por essa coletividade, tendo em conta que participar do processo educativo juntamente com os demais estudantes transcende à concepção de direito subjetivo e se configura como uma condição de igualdade, consoante assegura a Política Nacional de Educação Especial, a qual preceitua que: *"A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola".*

4.12. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.12.1. A Contratação que se pretende efetivar, conforme descrito em linhas pretéritas, visa atender à necessidade apresentada pela Gerência de Formação Pedagógica- SEDUC-GFORM, vinculada à Secretaria de Estado da Educação.

4.12.2. Em via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

4.12.2.1. Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(destaque nosso).

4.12.3. No caso em comento, não há necessidade de parcelamento da contratação por se tratar de item único, que deverão ser fornecidos por uma única empresa, garantindo total compatibilidade do material, conforme descrito no art. 40, §3º da Lei 14.133/21.

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

4.12.4. Coesão e Consistência Pedagógica: O curso de pós-graduação "latu sensu" é um projeto integrado, onde as diferentes etapas (como aulas, avaliações, e práticas) estão interligadas. A contratação de uma única empresa para realizar todas as etapas pode garantir a coesão pedagógica e a consistência na metodologia aplicada ao longo de todo o curso.

4.12.5. Facilidade de Gestão e Fiscalização: Uma contratação não parcelada facilita a gestão contratual e a fiscalização, pois a Administração terá que lidar com apenas um contrato e uma empresa. Isso simplifica o acompanhamento da execução e reduz a complexidade na administração do contrato.

4.12.6. Responsabilidade Integral: A contratação de uma única empresa para todas as etapas do curso garante que a responsabilidade pela qualidade e pelos resultados do curso recaia sobre um único prestador de serviços. Isso evita conflitos de responsabilidade e facilita a resolução de eventuais problemas que possam surgir.

4.13. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL - NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.13.1. A prestação do serviço, objeto deste estudo, encontra-se prevista no [PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL](#), no resumo das contratações subitem SERVIÇOS 3.3, Pág.38, e no Plano Plurianual (Lei nº 5.718, de janeiro de 2024) e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024), conforme Programação apresentada no quadro abaixo, bem como em outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, naquilo que concerne a prestação de atividades, planejamento, execução, gestão e ao cumprimento das diretrizes governamentais, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos têm por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade humana, assim como, o funcionamento das atividades finalísticas da escola, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, com metas, objetivos e indicadores

específicos relacionados no planejamento estratégico da Secretaria.

Registra-se, ainda, que a futura contratação será executada com orçamento liberado nos termos da Informação 637 (0051854687), conforme quadro detalhado a baixo:

Função Programática	Fonte	Natureza da Despesa
12.367.2158.4046 - Formar, Qualificar e Capacitar Profissionais da Educação Especial	33.90.39 - Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	1.5.00.001001 - Recursos não Vincul

4.14. Levantamento de Mercado

4.14.1. O levantamento de mercado para execução dos serviços, conforme dispõe o item 9. constante do Estudo Técnico Preliminar 183 (0051825721).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução proposta é contratação de empresa especializada para ministrar *curso de pós-graduação "lato sensu"* dentro dos requisitos de contratação já especificado no item 10. do Estudo Técnico Preliminar 183 (0051825721).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Técnicos

6.1.1. Modalidade: (X) Presencial () Tele presencial (ao vivo) () À distância () Híbrida – Presencial/À Distância

6.1.2. Certificado: (X) Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

6.2. Sustentabilidade

6.2.1. Com base em normativos que tratam da sustentabilidade em contratações públicas, serão definidos e detalhados no Termo de Referências condições que minimizam possíveis impactos ambientais.

6.2.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Constituição Federal de 1988, em conformidade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

6.2.3. *Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, devem atender a critérios específicos relacionados *pós-graduação "lato sensu"*, sustentabilidade e impactos ambientais à incorporar práticas sustentáveis na execução do curso demonstra responsabilidade ambiental e fortalece o compromisso com a formação educacional consciente. A implementação das medidas citadas contribui para minimizar os impactos ambientais sem comprometer a qualidade do ensino.

6.2.4. Abaixo estão descritos os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras a serem adotadas para minimizar esses efeitos:

6.2.5. Impactos Ambientais no Curso Online: **Consumo de Energia**

- **Consumo de energia elétrica:** O uso de computadores, dispositivos móveis e servidores para hospedagem das aulas consome energia.
- **Geração de resíduos eletrônicos:** Equipamentos obsoletos ou danificados podem ser descartados de forma inadequada.
- **Emissão de CO₂:** Indireta, devido ao funcionamento de data centers e redes de transmissão de dados.

6.3. Locais de Execução dos Serviços

6.3.1. A prestação de serviços PRESENCIALMENTE, terá início após o recebimento da Ordem de Serviços, nos municípios de:

- Ariquemes;
- Cacoal;
- Ji-Paraná;
- Porto Velho;
- Rolim de Moura; e,
- Vilhena.

6.3.2. O Espaço Físico, equipamentos e demais materiais necessários para aplicação do curso de forma presencial, nos municípios acima informados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos dispor de todas as condições necessárias e quantitativos suficientes para atendimento dos participantes.

6.3.3. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Secretária Executiva da SEDUC (SEDUC-SE), de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

6.4. Prazo de início dos serviços:

6.4.1. O início da prestação do serviço deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços.

6.4.2. O prazo início dos serviços somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de início dos serviços;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

6.4.3. Não se admitirá prorrogação se:

a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;

6.4.4. Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

6.4.5. Ocorrendo recusa ou atraso na execução total ou parcial dos serviços, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

6.5. Subcontratação

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.5.2. Para o objeto dos autos, não foi facultado subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial, em razão da necessidade de manter a padronização dos serviços, especialmente por se tratar de alimentos a ser ofertado para usuários que em sua maioria são adolescentes atletas, o que requer um maior rigor na qualidade.

6.5.3. A decisão está ancorada nos eventos anteriores, onde foi verificado que é possível o atendimento às demandas sem a necessidade de subcontratações, além do que, o gerenciamento das ações, tendo como executora uma única empresa em cada fase ou regional, facilita o controle e confere maior economia processual.

6.6. Do Consórcio:

6.6.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Nº 14.133/21, bem como do Inciso V, Art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874-2024 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

6.6.1.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, operacional ou econômica que impeça, isoladamente, a prestação do serviço comuns relacionados a ministrar *curso de pós-graduação "lato sensu*, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

6.6.1.2. A justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

6.6.1.3. Acerca dos Consórcios esta SEDUC, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, art. 15, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

6.6.1.4. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Estado, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

6.6.1.5. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

6.7. Da Participação de Sociedades Cooperativas

6.7.1. Para a presente contratação **não será admitido** a contratação de Sociedade Cooperativa, em função:

6.7.1.1. Da natureza do serviço demandar subordinação entre a cooperativa e os cooperados e os cooperados e a administração;

6.7.1.2. A execução do objeto não é gerida por gestão compartilhada, conforme estabelece o art. 10 da IN SEGES nº 5/2017;

6.7.1.3. Da impossibilidade da execução ser exclusiva de cooperados, vedando qualquer intermediação, ; e,

6.8. Prazo de Assinatura do Contrato

6.8.1. O contrato deverá ser assinado, em até **03 (três) dias** úteis a contar da convocação.

6.8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, na forma do art. 90, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.9. Garantia da contratação

6.9.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

6.9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

6.9.3. No caso das modalidades de seguro-garantia ou título de capitalização, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.9.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.9.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.9.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

6.9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9.11. A espécie Título de Capitalização, será aceita na modalidade Instrumento de Garantia, como regra geral e deverá ser prestada por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, na forma prevista no § 7º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.12. O Título de Capitalização, poderá ser aceito inclusive nas hipóteses previstas na alínea “d”, II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.9.13. O Título de Capitalização, será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total e deverão conter o critério de atualização de valores inerentes ao contrato, observadas as normas em vigor.

6.9.14. Para prestação de Garantia por meio de Título de Capitalização, o licitante vencedor deverá em documento específica a cessão total dos direitos do título à contratante, mediante comunicação escrita a sociedade de capitalização ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

6.10. Do Reajustamento em Sentido Estrito

6.10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano e quando ocorrer reajustamento será com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, **contado da data do orçamento estimado**, conforme § 7º, art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

6.10.2. O Reajuste Contratual, está consignada nesta contratação, da forma disposta na Cláusula Décima Quinta, do Termo de Contrato, anexo deste Termo de Referência.

6.11. Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.12. Vistoria Facultativa (Art. 63, §2º, da Lei 14.133/2021)

6.12.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.13. Das vedações Expressas

6.13.1. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor ou dirigente de qualquer órgão do Governo do Estado.

6.13.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

6.13.3. Vedado considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.13.4. Diante da particularidade do objeto, não se justifica a participação de empresas consorciadas.

6.14. Dimensionamento da Proposta

6.14.1. Para a elaboração de suas propostas, deverão considerar todos os custos compreendidos no Item 3.3.e subitens, 3.5, 3.6, 3.7, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.14, 3.15, 3.17, 3.18; itens 6., 7., 8., 9., 10., 12., 13., 14., 15., 16., 17., e 18. e subitens.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições De Execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. O curso de pós-graduação "lato sensu" em Educação Especial, será ofertado na modalidade HÍBRIDA (presencial/á distância, com o uso metodologias de aprendizagem ativas e coerentes com os pilares do ensino-aplicação preconizados pela SEDUC, visando uma aprendizagem vivencial teórico-prática, em que o conhecimento é construído conjuntamente a partir das experiências dos participantes e estimulando a reflexão e desenvolvimento de estratégias de aplicação.

7.1.2. Carga Horária a ser ministrada

7.1.2.1. A carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

7.1.3. Do Quantitativo de Vagas

7.1.3.1. Serão ofertadas 304 (trezentos e quatro) vagas, distribuídas da seguinte forma:

- **Ariquemes** (51 vagas);
- **Cacoal** (45 vagas);
- **Ji-Paraná** (43 vagas);
- **Porto Velho** (79 vagas);
- **Rolim de Moura** (42 vagas);
- **Vilhena** (44 vagas).

7.1.4. PÚBLICO-ALVO

7.1.4.1. O público-alvo da formação compõe-se dos seguintes:

7.1.4.1.1. Professores das salas de recursos multifuncionais - AEE;

7.1.4.1.2. Professores das salas regulares;

7.1.4.1.3. Técnicos da Seduc sede;

7.1.4.1.4. Técnicos das 18 Superintendências Regionais de Educação

7.1.5. DA MATRIZ CURRICULAR

7.1.5.1. A ementa da Especialização Lato Sensu deverá contemplar, no mínimo, as definições de matriz curricular constante no Projeto Pedagógico - SEDUC-GFORM (0054799773):

- Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA, da Deficiência Intelectual - DI, da Deficiência Auditiva/Surdez e das Altas Habilidades/Superdotação;
- Fundamentos da Educação Especial: Estudo das bases teóricas e históricas da educação especial;
- Legislação e Políticas Públicas: Análise das leis que regem a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência;
- Psicologia da Educação: Compreensão do desenvolvimento humano e suas implicações na aprendizagem;
- Metodologias de Ensino: Abordagens pedagógicas adaptadas para atender às diversas necessidades dos alunos;
- Tecnologia Assistiva: Utilização de recursos tecnológicos para facilitar o aprendizado;
- Avaliação Educacional: Métodos e ferramentas para avaliar o desempenho e as necessidades dos estudantes;
- Intervenção Educacional: Estratégias para implementar práticas inclusivas no ambiente escolar;
- Educação Inclusiva: Princípios e práticas para promover a inclusão de todos os estudantes na sala de aula;
- Desenvolvimento da linguagem e da comunicação, bem como das habilidades cognitivas, sociais, sensoriais, dentre outras;
- Orientações sobre as diretrizes para elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI.

7.1.5.2. Quanto aos recursos pedagógicos, a instituição contratada disponibilizará para a formação dos pós-graduandos, além dos encontros presenciais, ambiente virtual de aprendizagem com biblioteca virtual, aulas síncronas e assíncronas em que sejam focadas na prática pedagógica inclusiva de estudantes com Deficiências; suporte de tutoria; fórum de discussão, visando intercâmbio de conhecimentos e outros recursos que se fizerem pertinentes à qualificação da formação ofertada, instituídos como complemento das aulas presenciais.

7.1.6. DA SELEÇÃO DOS CURSISTAS DAR-SE-Á POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO, CONSIDERANDO OS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES

7.1.6.1. A divulgação da especialização e os critérios de seleção para preenchimento das vagas serão realizados por meio de edital publicado pela IES formadora.

7.1.6.2. A inscrição será realizada pela IES em data, local e horários determinados em edital, pela Instituição.

7.1.6.3. A seleção dos cursistas dar-se-á por meio de processo seletivo, considerando os seguintes critérios:

7.1.6.3.1. Ser graduado(a) na área de educação;

7.1.6.3.2. Estar enquadrado(a) em algum dos perfis do público-alvo;

7.1.6.3.3. Não ter cursado ainda, preferencialmente, nenhuma pós-graduação na área de educação; e,

7.1.6.3.5. Apresentar Termo de Compromisso (0054799668).

7.1.7. EM CASO DE EMPATE, SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS

7.1.7.1. Não possuir nenhuma formação pós-graduação "lato sensu" na área de educação;

7.1.7.2. Ter mais tempo na função de docência;

7.1.7.3. Reitera-se que as 304 (trezentas e quatro) vagas serão destinadas, prioritariamente, aos professores lotados nas salas de recursos multifuncionais. Havendo vagas remanescentes, essas serão viabilizadas, preferencialmente, aos professores das salas de aula regulares. Caso ainda remanesçam vagas, serão designadas aos técnicos das Superintendências Regionais de Educação e aos técnicos da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - Seduc/RO, respectivamente.

7.1.8. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1.8.1. Quando houver, todo o material (textos, folders, apostilas, programação) necessário à execução da formação serão de responsabilidade da contratada.

7.1.9. DOS PARÂMETROS NA MODALIDADE PRESENCIAL

7.1.9.1. Os módulos presenciais deverão transcorrer na circunscrição dos polos regionais designados, quais sejam: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura;

7.1.9.2. As aulas ministradas na modalidade EAD, devem essencialmente totalizar 50% do tempo de estudo, ao passo que os outros 50% consistem em aulas e atividades presenciais na sede da instituição, ou em outra localidade por essa indicada.

7.1.9.3. A Instituição de Ensino Superior (IES) contratada será a competente para formar os profissionais da educação básica, contemplados nas vagas e, realizará como abertura da formação continuada, seminário presencial sobre as deficiências em questão.

7.1.9.4. Por sua vez, a Seduc acompanhará a vida acadêmica dos professores/cursistas, por meio da equipe técnica instituída para tal finalidade, a fim de contribuir com a qualidade da execução do serviço prestado pela IES contratada.

7.1.10. DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

7.1.10.1. Caberá à instituição contratada:

7.1.10.1.1. Publicizar os resultados de todas as etapas do processo de inscrição e seleção dos candidatos;

7.1.10.1.2. Encaminhar o resultado do processo seletivo, via documento oficial, para a contratante;

7.1.10.1.3. Privilegiar na seleção dos seus docentes ministrantes do curso, profissionais com notória titulação acadêmica na área da educação especial, bem como os que detenham aspectos humanizados como empatia, flexibilidade, urbanidade, entre outros;

7.1.10.1.4. Realizar um seminário presencial para a abertura da pós-graduação com representantes designados pela contratante;

7.1.10.1.5. Informar imediatamente à contratante quanto às dificuldades encontradas pelos pós-graduandos e propor soluções juntamente com os cursistas e posterior comunicar à equipe da GFORM/CEB/DGE/Seduc, assegurando que todos concluam a contento o curso;

7.1.10.1.6. Identificar as dificuldades pedagógicas dos cursistas e solucioná-las mediante propostas interventivas imediatas;

7.1.10.1.7. Implementar um sistema de avaliação periódica, ao término de cada módulo formativo, para mensurar e acompanhar os conhecimentos didáticos pedagógicos adquiridos pelos participantes, a fim de garantir a assimilação adequada do conteúdo programático, mantendo a Seduc informada caso não haja proficiência satisfatória;

7.1.10.1.8. Promover celeridade no que concerne às devolutivas dos trabalhos referentes às orientações dos cursistas;

7.1.10.1.9. Ministrar aulas na modalidade Híbrida, com atividades assíncronas e síncronas, utilizando metodologias ativas, considerando os objetos do conhecimento preconizados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia - RCRO, e técnicas pedagógicas inovadoras e exitosas;

7.1.10.1.10. Organizar o calendário acadêmico, disciplinas, a designação de professores ministrantes, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, encaminhando-as bimestralmente, e quando houver alteração, via documento oficial à Seduc;

7.1.10.1.11. Organizar o calendário acadêmico, as disciplinas, a designação de professores ministrantes, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, encaminhando-as à Seduc bimestralmente, via documento oficial;

7.1.10.1.12. Encaminhar mensalmente à Seduc a frequência dos servidores cursistas;

7.1.10.1.13. Disponibilizar suas instalações físicas, acervo técnico e acadêmico, ambiente virtual de aprendizagem, bibliotecas online e plataformas interativas pela rede mundial de computadores, sempre que necessário.

7.1.10.1.14. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador (es) e da equipe envolvida na realização do curso, que poderão ser indicados pela CONTRATANTE;

7.1.10.1.15. Providenciar os locais, recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso, como por exemplo: computadores, impressoras, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart, canetas, quadro branco, folhas de trabalho em grupo, material para trabalho, acesso a internet, repositório de objetivos virtuais de aprendizagem e outros;

7.1.10.1.16. Emitir aos pós-graduandos concluintes, certificado de conclusão de curso de especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente, os requisitos expressos no art. 8º, incisos I, II e III, da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, observada a vigência desta;

7.1.10.1.17. Zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviço; e

7.1.10.1.18. Enviar à contratante as informações via documento oficial.

7.1.11. DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATANTE

7.1.11.1. Caberá à instituição contratante:

7.1.11.1.1. Assegurar recursos financeiros que garantam a execução integral do curso;

7.1.11.1.2. Tornar pública a oferta do curso;

7.1.11.1.3. Acompanhar a situação acadêmica dos cursistas com o intuito de tomar ciência quanto ao seu desempenho, em observância ao que dispõem as leis vigentes;

7.1.11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.1.11.1.5. Cumprir as cláusulas expressas no contrato elaborado pelo setor competente da Seduc, para oferta do curso pleiteado.

7.1.12. DAS COMPETÊNCIAS DO PÓS-GRADUANDO

7.1.12.1. Caberá ao pós-graduando(a):

7.1.12.1.1. Adequar-se a proposta do Curso “*Lato Sensu*” no que corresponde às exigências legais e acadêmicas;

7.1.12.1.2. Cumprir o cronograma do Curso, respeitando os prazos estabelecidos para entrega das atividades e o calendário de avaliações;

7.1.12.1.3. Cumprir as regras acadêmicas, respeitando, sobretudo, os direitos autorais;

7.1.12.1.4. Informar à contratante, via documento oficial, caso o curso oferecido não atenda aos requisitos mínimos exigidos quanto ao perfil do professor, metodologias ativas, ambiente adequado e/ou uso dos recursos tecnológicos;

7.1.12.1.5. Cumprir toda a carga horária exigida, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Curso;

7.1.12.1.6. Atender ao Estado, a qualquer tempo, quando solicitado para atuar como organizador, ministrante de palestra, de seminário, de oficinas, dentre outras ações formativas que se fizerem necessárias e que coadunam com sua área de pesquisa, como contrapartida prevista no ato do Termo de Compromisso;

7.1.12.1.7. Prestar contas sobre a concessão de diárias e passagens terrestres, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente; e

7.1.12.1.8. Ressarcir ao erário em caso de desistência do curso ou reprovação, conforme acordado no Termo de Compromisso ID (0053869338).

7.1.13. DA AVALIAÇÃO

7.113.1. A avaliação da Especialização será realizada pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - Seduc/RO, em parceria com a Instituição ofertante, as quais serão responsáveis pela implantação, execução, acompanhamento, conclusão e avaliação do projeto, que decorrerão de relatórios e acompanhamento. Nesse sentido, deverão ser apreciados os seguintes requisitos:

· Atividades dos docentes da IES: assiduidade, participação, desenvolvimento de práticas pedagógicas com atividades assíncronas e síncronas, bem como relacionamento com a turma;

· Atividades dos pós-graduandos: frequência, ações desenvolvidas nas aulas, desempenho nas disciplinas, relacionamento com professores e colegas do curso, apropriação do formato organizacional referente ao currículo acadêmico “*Lato Sensu*”.

7.113.2. A execução do projeto também será avaliada por meio da prestação de contas realizadas bimestralmente, considerando informações técnicas e pedagógicas fornecidas à Seduc, pela coordenação do curso da IES.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.10. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, III);

8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, IV).

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à

tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, V).

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 23, V).

8.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.21. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

8.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

8.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.26. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

8.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Setorial

8.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, caberá ao fiscal setorial do contrato e nos seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam a fiscalização Técnica e Administrativa, retro descritas.

Gestor do Contrato

8.29. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, III);

8.30. O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XVI);

8.31. O gestor do contrato deverá receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XVII).

8.32. O gestor do contrato registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XII).

8.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XV).

8.34. O gestor do contrato emitirá relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

8.35. O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 20, XIV).

8.36. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,

9.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 23, X e Art. 24, VII do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 23, X, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 24, VII, Decreto Estadual nº 28.874, de 2024](#)).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

9.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.7.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 60 (sessenta), minutos, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços.

9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.19. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento, nos termos do §2º, VII, art. 188, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.20.1. o prazo de validade;
- 9.20.2. a data da emissão;
- 9.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.20.5. o valor a pagar; e,
- 9.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.28. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 9.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 9.29.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$
- Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Forma de pagamento

- 9.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (certificado digital), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 9.34. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 9.35. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 9.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de

pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento Licitatório, na forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 28, I, e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Regime de Execução

10.2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**, conforme estabelecido no artigo 6º, XXVIII, da Lei 14.133/21. Neste sentido, o contratado será remunerado com base na quantidade de unidades dos serviços efetivamente prestados, a um preço unitário previamente acordado.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP emitido pela Controladoria Geral do Estado.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 62, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021

10.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos: que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.3.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

10.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.4.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

10.4.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

10.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.5.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

10.5.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.5.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.5.7. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

a). No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b). Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.6.2.1. As regras descritas nos incisos “a” e “b”, deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.6.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido nos arts. 1.065 e 1.078 do Código Civil.

10.6.4. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

10.6.5.Eventuais contratos com a Administração Pública e /ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não constituem fato impeditivo para a execução do contrato, objeto deste Termo de Referência.

10.6.6. A exigência de qualificação econômico-financeira encartada acima é usual de mercado e estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1.Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

10.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.7.2. Qualificação Técnico-Operacional

10.7.2.1.Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.7.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1) A licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços **educacionais**, na aplicação de cursos de Pós Graduação, nível de Especialização em Educação Especial, nas modalidade Híbrida (presencial e à distância), satisfatoriamente, serviços de natureza semelhante e compatível com o objeto ora licitado.

1.1.) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

1.2.) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

2) Deverá haver a comprovação mínima de **3 (três) meses** da execução dos serviços **educacionais**, na aplicação de cursos de Pós Graduação, nível de Especialização, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de comprovação de execução de prazo ininterruptos em um único contrato;

10.7.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

10.7.2.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.7.2.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.7.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.7.2.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.7.2.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.7.2.9. Para a presente contratação, serão exigidos a cópia dos seguintes documento

10.7.2.9.1. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10.7.2.9.2. Comprovar ser uma Instituição de Educação Superior (IES) devidamente credenciada para a oferta de curso(s) de graduação na modalidade híbrida, atendendo ao disposto na Resolução CNE/CES nº1, de 6 de abril de 2018, e o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017.

10.7.2.9.3. CONTRATADA deverá ser constituído por, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós graduação stricto sensu, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós graduação stricto sensu devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente. (Resolução CNE/CES nº 01 de 06 de abril de 2018.).

10.7.2.9.4. Apresentar à Seduc documentação comprobatória de reconhecimento do MEC para a oferta de “Lato Sensu”, a partir de registros no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014;

10.7.2.10. Da Justificativa da Exigências

a) Quanto as exigências quanta à qualificação técnica - A comprovação da capacidade técnica da empresa contratada é crucial na contratação de serviços educacionais, especialmente para cursos de pós-graduação em Educação Especial. A análise deve considerar o know-how da empresa, currículos dos profissionais, histórico na oferta de cursos similares, comprometimento da contratada e a qualificação dos profissionais de educação especial do estado.

A qualificação técnica é um aspecto fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados na contratação de cursos de pós-graduação em Educação Especial. Empresas que atuam nessa área devem demonstrar sua capacidade através de diversos critérios, incluindo:

- **Know-how da Contratada:**

A empresa deve possuir conhecimento e experiência comprovada na área de Educação Especial, incluindo a aplicação de cursos de especialização. Isso pode ser demonstrado através de histórico de projetos similares, publicações, participação em eventos da área, entre outros.

- **Currículos dos Profissionais:**

É essencial analisar o currículo dos profissionais envolvidos na execução do curso, verificando sua formação, experiência e qualificação na área de Educação Especial. O edital pode especificar a necessidade de profissionais com determinadas titulações (mestrado, doutorado) e experiência em áreas específicas, como inclusão, tecnologias assistivas, entre outras.

- **Histórico na Aplicação de Cursos:**

A empresa deve apresentar um histórico de cursos de pós-graduação em Educação Especial já realizados, detalhando a metodologia utilizada, o público-alvo, a carga horária, entre outros aspectos. Isso permite avaliar a sua experiência na condução desse tipo de formação.

- **Comprometimento da Entidade Contratada:**

A análise do comprometimento da empresa com a qualidade do serviço prestado é importante. Isso pode ser avaliado através de sua estrutura organizacional, equipe de apoio, mecanismos de acompanhamento e avaliação dos alunos, entre outros.

- **Qualificação dos Profissionais de Educação Especial do Estado:**

É importante que a empresa contratada conheça as necessidades e desafios da educação especial no contexto do estado de Rondônia. Isso pode ser demonstrado através de parcerias com instituições de ensino locais, participação em eventos estaduais, entre outros.

A comprovação desses aspectos garante que a empresa contratada tenha a expertise necessária para oferecer um curso de pós-graduação em Educação Especial de alta qualidade, com profissionais qualificados e com experiência na área, além de demonstrar um compromisso com a excelência na formação de profissionais da educação.

Por fim as exigências visam principalmente, a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Administração, sendo que a falta de expertise de uma determinada licitante que se sagre a vencedora da licitação pode levar à inexecutabilidade da sua proposta. Afinal, não estamos lidando aqui apenas com as exigências para a habilitação, mas com a própria aferição da capacidade técnica das licitantes e, por conseguinte, da executabilidade de suas propostas.

b) Quanto a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, recai sobre a possibilidade da Administração Pública poder aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, em outras palavras, buscam prevenir a participação de empresas aventureiras, que sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.

11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro, dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$-1.889.964,96** (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme referenciado no quadro estimativo de preços (0060780971).

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência, estabelecido no ato convocatório designada para a prática do ato.

13.2. A proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, sendo assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito das demais contratadas, prejuízo à administração pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, nela deverá conter:

a) Valor unitário e total de cada item;

b) Valor Global da proposta;

11.3.1. Para a prestação dos serviços objeto de contratação, **não foi solicitado** planilha de composição de custos e formação de preços, em virtude de:

a) Não haver mão de obra com dedicação exclusiva, cuja execução não depende da aquisição de insumos específicos para o evento em questão.

b) Os funcionários das prestadoras de serviços, não são exclusivos para a contratação em específico;

c) Os funcionários, são utilizados em diferentes eventos em paralelo.

13.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador (es) e da equipe envolvida na realização do curso, abrangendo serviços especializados e treinamento, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, despesas administrativas, os custos mensais, bem como os insumos de materiais, inclusive combustível, equipamentos, depreciação e sua manutenção/repares/recuperação, demais insumos necessários à sua composição

13.5. Validade da Proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a partir de seu recebimento pela Administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

14.2. Designar, como fiscais do contrato, servidores para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração” aos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

14.5. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

14.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

14.8. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

14.9. Fornecer cópia do respectivo Termo de Referência aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços para assegurar o controle da qualidade dos serviços prestados, com comprovação de recebimento.

14.10. No início do contrato deve ser realizada inspeção pela contratada, juntamente com a contratante, da quantidade e estado de conservação dos equipamentos que serão postos à disposição da contratada, para que ao terminar o contrato sejam devolvidos em condições de uso.

14.11. Exercer a fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, emitindo, mensalmente, relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados.

14.12. Exercer a fiscalização de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, utilização de uniformes, de equipamentos e EPIs dentre outros elementos necessários a fiel execução do contrato.

14.13. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.

14.14. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas no contrato.

14.15. Recusar os materiais e serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência. A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

14.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 15.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 15.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.5.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas nos prazos estipulados neste Termo de Referência
- 15.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e outras que convier a Administração para o estrito cumprimento de suas obrigações legais;
- 15.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 15.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 15.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 15.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 15.22.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.23.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.25.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.26.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 15.27.** Prestar os serviços durante o ano letivo em curso previsto em contrato, conforme calendário escolar, informados pelas unidades escolares;
- 15.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.29.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 15.30.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 15.31.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

15.33. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.34. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

15.35. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 30%.

15.36. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

15.37. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

15.38. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo

15.39. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, nos dias e turnos estipulados pela Secretaria Estadual de Educação, bem como na necessidade do serviço em sábados letivos, caso a unidade escolar necessite dos serviços nesses dias, sendo a contratada, comunicada com antecedência de no mínimo 72 horas.

15.40. A Contratada assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa (s) a terceiro (s).

15.41. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

15.42. O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

15.43. A contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88, art. 5ª da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.

15.44. Deverá ser mantida a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dela.

15.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.46. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.47. Garantir a ativação dos serviços propostos na licitação, na data prevista neste Termo de Referência

15.48. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

15.49. Elaborar relatório mensal pormenorizado sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, bem como outros aspectos solicitados pela CONTRATANTE que estejam relacionados ao objeto do contrato;

15.50. Arcar com as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, coordenador (es) e da equipe IES, envolvida na realização do curso, que poderão ser indicados pela CONTRATANTE;

15.51. Fornecer o material didático a ser utilizado no curso;

15.52. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

15.53. Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do curso;

15.54. Avaliar os trabalhos acadêmicos apresentados pelos participantes do curso;

15.55. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

15.56. Disponibilizar meios para que a contratante acompanhe as aulas para supervisionar qualidade didática e pedagógica do curso;

15.57. Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida por Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

15.58. Providenciar os locais, recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento do curso, como por exemplo: computadores, impressoras, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart, canetas, quadro branco, folhas de trabalho em grupo, material para trabalho, acesso a internet, repositório de objetivos virtuais de aprendizagem e outros;

15.59. Fornecer à SEDUC, ao final do curso, os certificados do curso aos alunos que frequentarem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, com nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina.

15.60. Fornecer à SEDUC, com os respectivos discentes, declaração contendo as seguintes informações: identificação do aluno, planilha com as notas por componente curricular, incluindo a nota do TCC e/ou projeto integrador, média final do aluno, situação (Aprovado ou Reprovado), data, referência da IES e assinatura dos responsáveis em até 07 (sete) dias úteis após a conclusão do curso, não computado neste período o lapso temporal para emissão do certificado;

15.61. Gravar e disponibilizar as aulas em plataforma própria da contratante como depositório de conhecimento;

15.62. Realizar as devidas solicitações ao corpo discente quanto ao uso de imagem dos mesmos.

15.63. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;

15.64. Ceder sala de aula e de apoio às atividades do grupo, bem como outras instalações necessárias ao desenvolvimento do curso;

15.65. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

- 15.66. . Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 15.67. Apresentar a Declaração de Menor.
- 15.68. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 15.69. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 15.70. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 15.71. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 15.72. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 15.73. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.1. Multa: A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo Quadro Abaixo:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	-	O Contratado será declarada inidônea para licitar e contratar com
6	Ter praticado atos ilícitos para contratar com a Administração.	-	Será declarada inidônea para licitar e contratar com a com a Adn prejuízo da Rescisão Contratual.

7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 16 horas úteis (2 dias úteis).	01	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% sobre o Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito quando autorizado pela contratante, até o limite de 10
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
9	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
10	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, a extinção do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais ordenamentos jurídicos, conforme estipulado nos itens 11.1 a 11.11.2. do Termo de Contrato.

18. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. Nesta contratação serão empregados meios alternativos para a resolução pacífica de conflitos, desde que as controvérsias não estejam relacionadas com direitos patrimoniais indisponíveis, considerando o Princípio da Indisponibilidade, na forma da Constituição Federal e do Capítulo XII da Lei Federal 14.133/21.

18.2. Caso não seja possível a resolução pacífica, fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, os gastos previstos encontram-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA), recursos não vinculados de impostos, conforme Informação 637 (0051854687):

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:
12.367.2158.4046 - Formar, Qualificar e Capacitar Profissionais da Educação Especial	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500001001 - Recursos não vincul

20. DA AMOSTRA

20.1. Devido a natureza do objeto, para esta contratação não serem exigidas amostras.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Estado da Educação - Gerência de Formação Pedagógica, situado a na Rua Padre Chiquinho, s/n – Bairro Pedrinhas – Porto Velho – RO – CEP 76.903-043 – 1] Andar – Edifício Rio Guaporé.

22. ANEXOS

Anexo – I – Estudo Técnico Preliminar 183

Anexo – II – Minuta Termo de Contrato

Anexo – III – Mapa de Riscos 102

Anexo –IV – Análise de Riscos 108

Anexo IV – Sams



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente.**, em 30/06/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 30/06/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061692963** e o código CRC **28C75D3B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

IDENTIFICAÇÃO ÁREA REQUISITANTE

PROCESSO: 0029.047366/2024-18

UNIDADE REQUISITANTE: GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

SIGLA DA UNIDADE: SEDUC-GFORM

UNIDADE SOLICITANTE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

SIGLA DA UNIDADE SOLICITANTE: SEDUC-GPCS

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. Comissão especial de membros natos e colaboradores designada por meio da Portaria nº 13343 de 04 de dezembro de 2024 (0055404769), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 228, composta pelos servidores, abaixo relacionados.

SETOR	NOME	MATRÍCULA
Comissão do Estudo Técnico Preliminar (SEDUC-CETP)	POLLIANE QUEIROZ RAVANI	*****596
Gerência de Planejamento de Contratações de serviços (SEDUC-GPCS)	IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA	*****773
Gerência de Planejamento de Contratações de serviços (SEDUC-GPCS)	AYLLA ROKXANA TRAJANO PEREIRA	*****959
Gerência de Formação Pedagógica (SEDUC-GFORM)	ANA PAULA SOUZA MAIA	*****848
Gerência de Formação Pedagógica (SEDUC-GFORM)	LUCIANA DERMANI DE AGUIAR	*****924
Gerência de Formação Pedagógica (SEDUC-GFORM)	DANIELE DA SILVA MAIA	*****734
Gerência de Formação Pedagógica (SEDUC-GFORM)	ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DOURADO	*****172
Gerência de Educação Especial (SEDUC-GEES)	CLEFER FERNANDA RAMOS CARDOSO	*****029

3. OBJETO

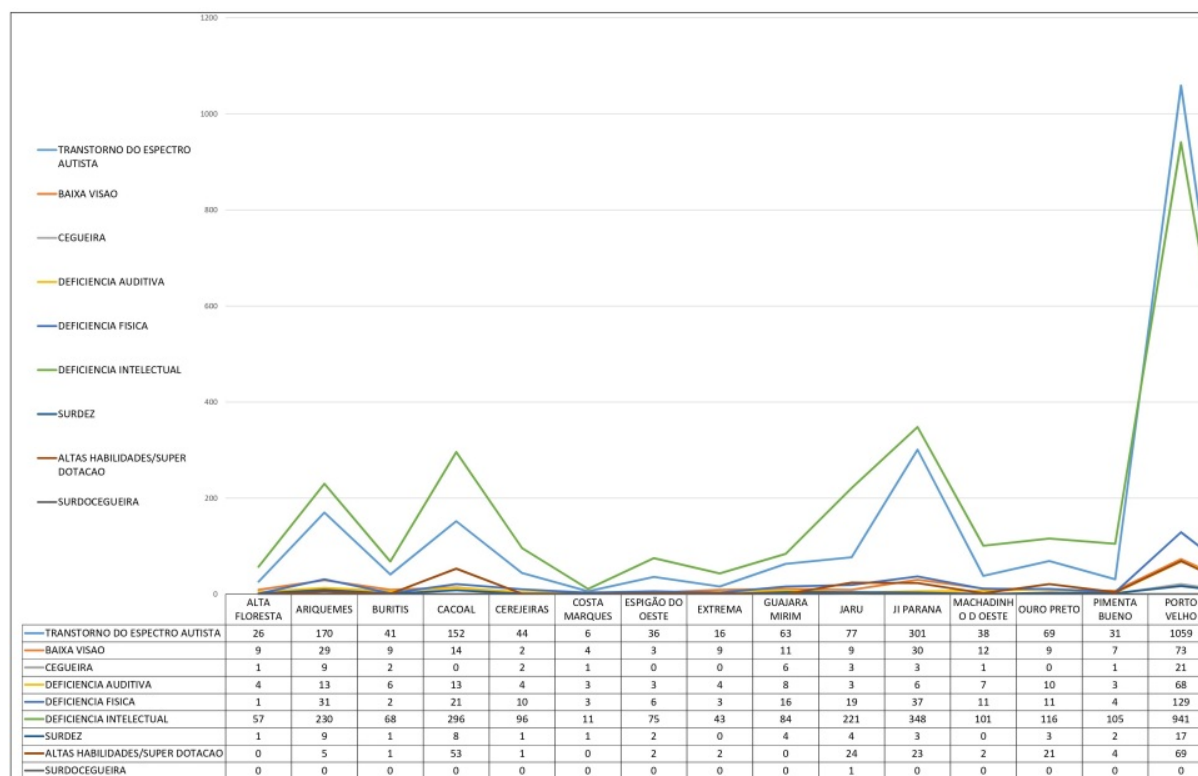
3.1. O presente ETP tem como objeto a *Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, em atendimento às demandas da Gerência de Formação Pedagógica GFORM desta Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A iniciativa de contratar uma empresa especializada para ofertar o curso de pós-graduação "Lato Sensu", em Educação Especial, com vistas ao atendimento de estudantes com necessidades educacionais especiais, na perspectiva de fomento à educação inclusiva. Esta ação é fundamental para adequar o sistema de ensino às exigências estabelecidas pela Lei 3.565/2015, que institui o Plano Estadual de Educação de Rondônia (PEE/RO), e que destaca a necessidade de melhorar a qualificação dos profissionais por meio de capacitação conforme elaborado no Projeto Pedagógico - SEDUC-GFORM (0054799773).

4.2. O objetivo principal é proporcionar uma formação especializada que permita aos docentes atender, de forma adequada e inclusiva, os estudantes com necessidades educacionais especiais. A formação visada busca capacitar os professores para implementar práticas pedagógicas que promovam a inclusão efetiva desses alunos na rede regular de ensino, com o apoio do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

4.3. Considerando os dados dispostos na plataforma Observatório/Seduc/2024 e também no censo escolar de 2023, infere-se que a rede de educação de Rondônia, atende 2401 (dois mil quatrocentos e um) estudantes com TEA, 198 (cento e noventa e oito) estudantes com Deficiência Auditiva, 3205 (três mil duzentos e cinco) estudantes com Deficiência Intelectual, 249 (duzentos e quarenta e nove) estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, consoante resta evidenciado no gráfico demonstrativo que abaixo se transcreve:



Fonte: Observatório, 2024.

4.4. Esses estudantes frequentam regularmente as salas de aula convencionais, bem como recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio das 240 (duzentos e quarenta) salas de recursos multifuncionais, compostas por 304 (trezentos e quatro) docentes.

4.5. O alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE) é igualmente crucial. O PNE, em sua Meta 16, estabelece a necessidade de formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, além de assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação.

4.6. A Secretaria de Estado de Educação (Seduc) almeja, com esta contratação, cumprir as determinações legais referentes à oferta de formação em nível de pós-graduação "lato sensu" para os docentes da rede estadual, garantindo acesso equitativo e observando o arcabouço legal vigente. Tal ação está em consonância com as metas e estratégias do Plano Estadual de Educação (PEE), especialmente com a Meta 16, que estabelece:

META 16 - Formar, em nível de pós-graduação lato sensu, 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, assegurar condições de acesso ao Strictu Sensu e, garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

[...]

16.2 - Estabelecer parcerias com as IES locais, prioritariamente as públicas, para promover a partir do primeiro ano da vigência do PEE, programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu, com vista à formação de profissionais da educação para o Sistema de Ensino, priorizando os profissionais do ensino público municipais, estaduais e federais, articulando a produção da pesquisa aos processos produtivos e planejamento do desenvolvimento, de forma, modular que atenda aos servidores do estado de Rondônia;

16.3 - Ampliar a partir do primeiro ano de vigência do PEE, o número de programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu, de modo a atender às demandas regionais de forma gratuita e com direito à bolsa em cursos devidamente reconhecidos pela CAPES e/ou incentivo financeiro, por meio de processo seletivo;

[...]

16.11 - Proporcionar e garantir formação continuada a partir do primeiro ano de vigência do PEE, aos profissionais da educação, da rede pública de ensino, inclusive por meio de programas de Educação a Distância, nas diferentes áreas do conhecimento, níveis e modalidades de ensino, através de cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu e Strictu Sensu) oferecidos pelas IES, priorizando as públicas, mediante concessão de bolsas de incentivo.

4.7. Oportunizar formação continuada, no âmbito de Pós-graduação "Lato Sensu" em Educação Especial, na modalidade Híbrida, para 304 (trezentos e quatro) profissionais da educação, atuantes nas escolas públicas estaduais, vinculadas às 18 Superintendências Regionais de Educação e suas respectivas jurisdições, em conformidade com a proporcionalidade de estudantes com deficiências, apresentada na plataforma Observatório/Seduc/2024, para que esses possam empreender estudos relevantes acerca das múltiplas necessidades dos estudantes que apresentam as mencionadas deficiências, com vistas à obtenção de conhecimentos teóricos- metodológicos que fomentem inovações das práticas a serem aplicadas no âmbito escolar, em estrita observância aos marcos legais que regem o domínio da educação especial, os quais instituem as obrigações do estado diante dessa coletividade, asseverando a necessidade de intervenções eficazes, que possam sincronicamente, cumprir as determinações do aparato legislativo vigente, ao passo que proporcionem aperfeiçoamento dos saberes, com vistas a promover educação inclusiva e de qualidade.

4.8. Cumpre-nos acentuar, que dentre os múltiplos desafios que o processo de inclusão educacional denota, a capacitação dos professores se configura como a principal dificuldade dos estados, dado que essa temática não se encontra estabelecida na ementa que circunda o universo acadêmico brasileiro, razão pela qual se faz necessária a oferta de cursos de pós-graduação em Educação Especial, compreendendo Transtorno do Espectro Autista – TEA, Deficiência Auditiva/Surdez, Deficiência Intelectual - DI e Altas Habilidades/Superdotação, haja vista serem essas as deficiências que ostentam maior expressividade, de acordo com os dados da plataforma Observatório/Seduc/2024, anteriormente apresentados.

4.9. Tal iniciativa vislumbra atender à demanda de formação continuada de professores da rede estadual, viabilizando condições de adequação ao que preconiza a Lei 3.565/2015 que aprovou o PEE/RO, a qual dispõe sobre a necessidade de melhorar o nível de qualificação por meio de capacitação profissional, com o objetivo de promover uma estruturação no sistema de ensino, no que concerne à profissionalização docente, com vistas ao atendimento de estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, objetivando à inclusão dessa coletividade na rede regular de ensino, sob a intermediação do Atendimento Educacional Especializado - AEE. Diante dessa dimensão, salientamos a imprescindibilidade de prover aos professores, meios de conhecer as características peculiares do estudante com deficiência, para que esses possam delinear estratégias que viabilizem o desenvolvimento global do educando, considerando seus interesses e habilidades específicas, haja vista reconhecer que compete à instituição escolar atender aos estudantes em suas especificidades e singularidades, a fim de lhes garantir uma educação inclusiva e de qualidade.

4.10. É relevante esclarecer que a modalidade adotada "Híbrida", vem apresentando eminente reconhecimento no universo pedagógico, haja vista consistir em uma abordagem educacional que correlaciona elementos do ensino presencial com a interação das oportunidades oferecidas pelo ambiente digital, impulsionando o desenvolvimento da autonomia, do pensamento crítico, da aprendizagem ativa, atuando como complemento do processo presencial. Este aparato de possibilidades, ratifica que o conhecimento mediado por tecnologias digitais, configura-se como pressuposto para proposições que visam construções coletivas, viabilizando acesso a um acervo imensurável de oportunidades.

4.11. Depreende-se, portanto, que esta Secretaria almeja a contratação do supramencionado serviço, em estrita observância ao aparato normativo vigente e, preponderantemente, sob a perspectiva de elevar a qualidade da inclusão escolar dos estudantes com deficiências, sobretudo, em reconhecimento da eminente necessidade apresentada por essa coletividade, tendo em conta que participar do processo educativo juntamente com os demais estudantes transcende à concepção de direito subjetivo e se configura como uma condição de igualdade, consoante assegura a Política Nacional de Educação Especial, a qual preceitua que: "A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola".

5. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A prestação do serviço, objeto deste estudo, encontra-se prevista no [PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL](#), no resumo das contratações subitem SERVIÇOS 3.3, Pág.38, e no Plano Plurianual (Lei nº 5.718, de janeiro de 2024) e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024), conforme Programação apresentada no quadro abaixo, bem como em outros instrumentos de planejamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, naquilo que concerne a prestação de atividades, planejamento, execução, gestão e ao cumprimento das diretrizes governamentais, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos têm por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade humana, assim como, o funcionamento das atividades finalísticas da escola, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, com metas, objetivos e indicadores específicos relacionados no planejamento estratégico da Secretaria.

5.2. Registra-se, ainda, que a futura contratação será executada com orçamento liberado nos termos da Informação 637 (0051854687), conforme quadro detalhado a baixo:

Função Programática	Fonte	Natureza da Despesa
12.367.2158.4046 - Formar, Qualificar e Capacitar Profissionais da Educação Especial	33.90.39 - Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	1.5.00.001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

6. DESCRIÇÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. O curso de pós-graduação será de formação continuada na modalidade Híbrida, em sua integralidade, com duração de 12 (doze) meses, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas), em nível de pós-graduação “lato sensu”, sistematizado em módulos, com vistas à prática docente e à prática de atendimento ao educando no que compete ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), atendendo professores que atuam nas jurisdições das 18 Superintendências Regionais de Educação, conforme Projeto Pedagógico - SEDUC-GFORM (0054799773).

6.2. A formação será ministrada e titulada por instituição de ensino superior, com competência técnica para este fim, conforme determina a legislação vigente, diretrizes e referenciais de qualidade para cursos em nível de pós-graduação definidos pelo MEC.

6.3. A contratada deverá conferir aos pós-graduandos, certificado de conclusão de curso de especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente, os requisitos expressos no art. 8º, incisos I, II e III, da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, observada a vigência desta;

6.4. O corpo docente deverá ser composto por profissionais devidamente habilitados, compreendendo todas as áreas contempladas na grade curricular exigida, comprovado por meio documentos hábeis, inclusive por meio da apresentação de Currículo Lattes.

6.5. PÚBLICO-ALVO

6.5.1. O público-alvo da formação compõe-se dos seguintes:

6.5.2. Professores das salas de recursos multifuncionais - AEE;

6.5.3. Professores das salas regulares;

6.5.4. Técnicos da Seduc sede;

6.5.5. Técnicos das 18 Superintendências Regionais de Educação.

6.6. DA MATRIZ CURRICULAR

6.6.1. A ementa da Especialização Lato Sensu deverá contemplar, no mínimo, as definições de matriz curricular constante no Projeto Pedagógico - SEDUC-GFORM (0054799773):

☐ Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista - TEA, da Deficiência Intelectual - DI, da Deficiência Auditiva/Surdez e das Altas Habilidades/Superdotação;

☐ Fundamentos da Educação Especial: Estudo das bases teóricas e históricas da educação especial;

☐ Legislação e Políticas Públicas: Análise das leis que regem a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência;

☐ Psicologia da Educação: Compreensão do desenvolvimento humano e suas implicações na aprendizagem;

☐ Metodologias de Ensino: Abordagens pedagógicas adaptadas para atender às diversas necessidades dos alunos;

☐ Tecnologia Assistiva: Utilização de recursos tecnológicos para facilitar o aprendizado;

☐ Avaliação Educacional: Métodos e ferramentas para avaliar o desempenho e as necessidades dos estudantes;

☐ Intervenção Educacional: Estratégias para implementar práticas inclusivas no ambiente escolar;

☐ Educação Inclusiva: Princípios e práticas para promover a inclusão de todos os estudantes na sala de aula;

☐ Desenvolvimento da linguagem e da comunicação, bem como das habilidades cognitivas, sociais, sensoriais, dentre outras;

☐ Orientações sobre as diretrizes para elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI.

6.6.2. Quanto aos recursos pedagógicos, a instituição contratada disponibilizará para a formação dos pós-graduandos, além dos encontros presenciais, ambiente virtual de aprendizagem com biblioteca virtual, aulas síncronas e assíncronas em que sejam focadas na prática pedagógica inclusiva de estudantes com Deficiências; suporte de tutoria; fórum de discussão, visando intercâmbio de conhecimentos e outros recursos que se fizerem pertinentes à qualificação da formação ofertada, instituídos como complemento das aulas presenciais.

6.7. DA SELEÇÃO DOS CURSISTAS DAR-SE-Á POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO, CONSIDERANDO OS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES

6.7.1. A divulgação da especialização e os critérios de seleção para preenchimento das vagas serão realizados por meio de edital publicado pela IES formadora.

6.7.2. A inscrição será realizada pela IES em data, local e horários determinados em edital, pela Instituição.

6.7.3. A seleção dos cursistas dar-se-á por meio de processo seletivo, considerando os seguintes critérios:

6.7.4. Ser graduado(a) na área de educação;

6.7.5. Estar enquadrado(a) em algum dos perfis do público-alvo, discriminados no item 7.2;

6.7.6. Não ter cursado ainda, preferencialmente, nenhuma pós-graduação na área de educação;

6.7.7. Apresentar Termo de Compromisso (0054799668);

6.8. EM CASO DE EMPATE, SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS

6.8.1. Não possuir nenhuma formação pós-graduação “lato sensu” na área de educação;

6.8.2. Ter mais tempo na função de docência;

6.8.3. Reitera-se que as 304 (trezentas e quatro) vagas serão destinadas, prioritariamente, aos professores lotados nas salas de recursos multifuncionais. Havendo vagas remanescentes, essas serão viabilizadas, preferencialmente, aos professores das salas de aula regulares. Caso ainda remanesçam vagas, serão designadas aos técnicos das Superintendências Regionais de Educação e aos técnicos da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - Seduc/RO, respectivamente.

6.9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.9.1. Quando houver, todo o material (textos, folders, apostilas, programação) necessário à execução da formação serão de responsabilidade da contratada.

6.10. **DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS**

6.10.1. O local, data e horários onde ocorrerá a formação, serão definidos pela instituição que ministrará a Especialização.

6.11. **DO CRONOGRAMA**

6.11.1. O curso será ofertado anualmente, conforme a seguinte programação:

- **Porto Velho** (79 vagas);
- **Ji-Paraná** (43 vagas);
- **Vilhena** (44 vagas);
- **Cacoal** (45 vagas);
- **Ariquemes** (51 vagas);
- **Rolim de Moura** (42 vagas).

6.12. **A OFERTA NA MODALIDADE PRESENCIAL DEVERÁ OBSERVAR OS PARÂMETROS QUE ABAIXO SE TRANSCREVEM**

6.12.1. Os módulos presenciais deverão transcorrer na circunscrição dos polos regionais designados, quais sejam: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura;

6.12.2. As aulas ministradas na modalidade EAD, devem essencialmente totalizar 50% do tempo de estudo, ao passo que os outros 50% consistem em aulas e atividades presenciais na sede da instituição, ou em outra localidade por essa indicada.

6.12.3. A Instituição de Ensino Superior (IES) contratada será a competente para formar os profissionais da educação básica, contemplados nas vagas e, realizará como abertura da formação continuada, seminário presencial sobre as deficiências em questão.

6.12.4. Por sua vez, a Seduc acompanhará a vida acadêmica dos professores/cursistas, por meio da equipe técnica instituída para tal finalidade, a fim de contribuir com a qualidade da execução do serviço prestado pela IES contratada.

6.13. **DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA**

6.13.1. Caberá à instituição contratada:

6.13.2. Comprovar ser uma Instituição de Educação Superior (IES) devidamente credenciada para a oferta de curso(s) de graduação na modalidade híbrida, atendendo ao disposto na Resolução CNE/CES nº1, de 6 de abril de 2018, e o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e o Decreto nº 9.057, de 2017.

6.13.3. Apresentar à Seduc documentação comprobatória de reconhecimento do MEC para a oferta de “Lato Sensu”, a partir de registros no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014;

6.13.4. Publicizar os resultados de todas as etapas do processo de inscrição e seleção dos candidatos;

6.13.5. Encaminhar o resultado do processo seletivo, via documento oficial, para a contratante;

6.13.6. Privilegiar na seleção dos seus docentes ministrantes do curso, profissionais com notória titulação acadêmica na área da educação especial, bem como os que detenham aspectos humanizados como empatia, flexibilidade, urbanidade, entre outros;

6.13.7. Realizar um seminário presencial para a abertura da pós-graduação com representantes designados pela contratante;

6.13.8. Informar imediatamente à contratante quanto às dificuldades encontradas pelos pós-graduandos e propor soluções juntamente com os cursistas e posterior comunicar à equipe da GFORM/CEB/DGE/Seduc, assegurando que todos concluem a contento o curso;

6.13.9. Identificar as dificuldades pedagógicas dos cursistas e solucioná-las mediante propostas interventivas imediatas;

6.13.10. Implementar um sistema de avaliação periódica, ao término de cada módulo formativo, para mensurar e acompanhar os conhecimentos didáticos pedagógicos adquiridos pelos participantes, a fim de garantir a assimilação adequada do conteúdo programático, mantendo a Seduc informada caso não haja proficiência satisfatória;

6.13.11. Promover celeridade no que concerne às devolutivas dos trabalhos referentes às orientações dos cursistas;

6.13.12. Ministrar aulas na modalidade Híbrida, com atividades assíncronas e síncronas, utilizando metodologias ativas, considerando os objetos do conhecimento preconizados pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia - RCRO, e técnicas pedagógicas inovadoras e exitosas;

6.13.13. Organizar o calendário acadêmico, disciplinas, a designação de professores ministrantes, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, encaminhando-as bimestralmente, e quando houver alteração, via documento oficial à Seduc;

6.13.14. Organizar o calendário acadêmico, as disciplinas, a designação de professores ministrantes, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, encaminhando-as à Seduc bimestralmente, via documento oficial;

6.13.15. Encaminhar mensalmente à Seduc a frequência dos servidores cursistas;

6.13.16. Emitir aos pós-graduandos concluintes, certificado de conclusão de curso de especialização, acompanhado do respectivo histórico escolar, nos quais devem constar, obrigatoriamente e explicitamente, os requisitos expressos no art. 8º, incisos I, II e III, da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, observada a vigência desta;

6.13.17. Zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviço; e

6.13.18. Enviar à contratante as informações via documento oficial.

6.14. **DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATANTE**

6.14.1. Caberá à instituição contratante:

6.14.2. Assegurar recursos financeiros que garantam a execução integral do curso;

6.14.3. Tornar pública a oferta do curso;

6.14.4. Acompanhar a situação acadêmica dos cursistas com o intuito de tomar ciência quanto ao seu desempenho, em observância ao que dispõem as leis vigentes;

6.14.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.14.6. Cumprir as cláusulas expressas no contrato elaborado pelo setor competente da Seduc, para oferta do curso pleiteado.

6.15. **DAS COMPETÊNCIAS DO PÓS-GRADUANDO**

6.15.1. Caberá ao pós-graduando(a):

6.15.2. Adequar-se a proposta do Curso “Lato Sensu” no que corresponde às exigências legais e acadêmicas;

6.15.3. Cumprir o cronograma do Curso, respeitando os prazos estabelecidos para entrega das atividades e o calendário de avaliações;

6.15.4. Cumprir as regras acadêmicas, respeitando, sobretudo, os direitos autorais;

6.15.5. Informar à contratante, via documento oficial, caso o curso oferecido não atenda aos requisitos mínimos exigidos quanto ao perfil do professor, metodologias ativas, ambiente adequado e/ou uso dos recursos tecnológicos;

- 6.15.6. Cumprir toda a carga horária exigida, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Curso;
- 6.15.7. Atender ao Estado, a qualquer tempo, quando solicitado para atuar como organizador, ministrante de palestra, de seminário, de oficinas, dentre outras ações formativas que se fizerem necessárias e que coadunam com sua área de pesquisa, como contrapartida prevista no ato do Termo de Compromisso;
- 6.15.8. Prestar contas sobre a concessão de diárias e passagens terrestres, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente; e
- 6.15.9. Ressarcir ao erário em caso de desistência do curso ou reprovação, conforme acordado no Termo de Compromisso ID (0053869338).

6.16. DA AVALIAÇÃO

- 6.16.1. A avaliação da Especialização será realizada pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia - Seduc/RO, em parceria com a Instituição ofertante, as quais serão responsáveis pela implantação, execução, acompanhamento, conclusão e avaliação do projeto, que decorrerão de relatórios e acompanhamento. Nesse sentido, deverão ser apreciados os seguintes requisitos:
- Atividades dos docentes da IES: assiduidade, participação, desenvolvimento de práticas pedagógicas com atividades assíncronas e síncronas, bem como relacionamento com a turma;
 - Atividades dos pós-graduandos: frequência, ações desenvolvidas nas aulas, desempenho nas disciplinas, relacionamento com professores e colegas do curso, apropriação do formato organizacional referente ao currículo acadêmico “Lato Sensu”.
- 6.16.2. A execução do projeto também será avaliada por meio da prestação de contas realizadas bimestralmente, considerando informações técnicas e pedagógicas fornecidas à Seduc, pela coordenação do curso da IES.

6.17. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 6.17.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste estudo.

6.18. DA GARANTIA DO OBJETO

- 6.18.1. A Contratação, aplica-se o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e às demais legislações pertinentes.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 7.1. Os quantitativos são baseadas nas informações encaminhadas pela Gerência de Formação Pedagógica - GFORM e Gerência de Educação Especial - GEES, conforme Projeto Pedagógico - SEDUC-GFORM (0054799773), Relação AEE (0054799710).

Item	Cód. Catálogo / CATSER	Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
01	12793	Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu" em Educação Especial. na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji- Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura.	Unidade	304

7.2.

Quantitativo de docentes no atendimento Educação Especial por Polos e Municípios, 2023

Polos	Municípios	Quantidade docentes
Ariquemes	Ariquemes	15
	Alto Paraíso	2
	Alto Alegre dos Parecis	1
	Rio Crespo	1
	Monte Negro	3
	Cujubim	1
	Cacaulândia	1
	Buritit	4
	Campo Novo	1
	Governador Jorge Teixeira	1
	Jaru	13
	Machadinho do Oeste	7
	Vale do Anari	1
	Cacoal	37
Cacoal	Ministro Andreazza	1
	Espigão D'Oeste	7
Ji- Paraná	Ji-Paraná	16
	Alvorada do Oeste	7
	Urupá	1
	Presidente Médici	6
	Nova União	1
	Teixeirópolis	1
	Ouro Preto do Oeste	8
	Vale do Paraíso	1
Porto Velho	Mirante da Serra	2
	Porto Velho	58
	Candeias do Jamari	3
	Itapuã do Oeste	3
	Extrema	2

Quantidade docente no atendimento Educação Especial, por SUPER, 2023

Nº	Superintendências	Quat
1	Alta Floresta D'Oeste	4
2	Ariquemes	23
3	Buritit	5
4	Cacoal	38
5	Cerejeiras	10
6	Costa Marques	1
7	Extrema	2
8	Espigão D'Oeste	7
9	Guajará-Mirim	13
10	Jaru	14
11	Ji-Paraná	29
12	Machadinho D'Oeste	9
13	Ouro Preto	14
14	Pimenta Bueno	11
15	Porto Velho	64
16	Rolim de Moura	22
17	São Francisco do Guaporé	4
18	Vilhena	34
Total		304

Fonte: Observatório, 2024.

Superintendências por Pólos para formação de docentes em Educação Especial

Ariquemes	Buritit
	Jaru
Cacoal	Machadinho
	Espigão D'Oeste
Ji- Paraná	Ouro Preto
Porto Velho	Extrema
	Guajará-Mirim
Rolim de Moura	Alta Floresta
	Costa Narques
	Pimenta Bueno
Vilhena	São Francisco
	Cerejeiras

Fonte: Observatório, 2024.

Quantitativo docente no Atendimento Educação Especial por Pólo, 2023

1	Ariquemes	51
2	Cacoal	45
3	Ji-Paraná	43
4	Porto Velho	79
5	Rolim de Moura	42
6	Vilhena	44
Total		304

	Guajará-Mirim	10
	Nova Mamoré	3
Rolim de Moura	Rolim de Moura	14
	Castanheira	1
	Nova Brasília	4
	Novo Horizonte	2
	Santa Luzia	1
	Parecis	0
	Pimenta Bueno	8
	Primavera de Rondônia	2
	São Felipe	1
	Alta Floresta do Oeste	3
	Alto Alegre dos Parecis	1
	São Francisco do Guaporé	1
	Seringueiras	1
	São Miguel do Guaporé	2
	Costa Marques	1
Vilhena	Cabixi	1
	Vilhena	29
	Colorado do Oeste	3
	Chupinguaia	4
	Pimenteiras do Oeste	1
	Corumbiara	1
	Cerejeiras	5
Total		304

Fonte: Observatório, 2024.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Considerando que nos processos de contratação pública regidos pela Lei Federal 14.133/21 será necessária a realização de duas etapas de pesquisa de preços.
- 8.2. Na etapa inicial do processo, durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, teremos uma pesquisa de preços preliminar e menos aprofundada, com o objetivo de selecionar a melhor solução para suprir a necessidade da Administração e analisar a viabilidade econômica de sua contratação.
- 8.3. Posteriormente, na segunda fase, mais adiante no Termo de Referência, teremos a pesquisa de preços mais detalhada, com observância ao disposto no art. 23 da nova lei de licitações e contratos, que vai gerar o orçamento estimativo para a futura contratação.
- 8.4. Esse orçamento estimativo deverá refletir o preço praticado no mercado para o objeto pretendido, nas quantidades e condições especificadas, já que será adotado para indicação dos créditos orçamentários para a futura despesa, na forma do art. 150 e será utilizado como critério de aceitabilidade no julgamento das propostas, conforme inciso III do art. 59 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. Dessa forma, a estimativa de preços para este Estudo técnico será realizada dentro dos parâmetros do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir:
- VI - **estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais**, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- 8.6. Os quantitativos são baseadas nas informações encaminhadas pela Gerência de Formação Pedagógica - GFORM, baseado nas demandas apresentadas no Anexo - Projeto Pedagógico - SEDUC-GFORM (0054799773).
- 8.7. Assim, os valores apresentados são de pesquisa de mercado solicitada via Despacho 0054801847, todavia, não devem ser interpretados como um valor definitivo para a *Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*.
- 8.8. De acordo com as cotações realizadas pela Gerência de Cotações -GCP, onde foi elaborado o Quadro Comparativo De Preços (0055313189), subsidiado pela Certidão 394 (0055313214).
- 8.9. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.152.591,36 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme referenciado no quadro, o qual preconizou o valor mediano:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT. (A)	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	QUALYPRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI AASCAM	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	
1	Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu" em Educação Especial. Na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura.	UND	304	R\$ 4.152.591,36	R\$ 4.284.000,00	R\$ 2.309.160,00	R\$ 2.309.160,00	R\$ 3.581.917,12	R\$ 4.152.591,36	1104196,57	30,83%	MEDIANA	R\$ 1.262
Valor Total:													R\$ 1.262

LEGENDA:
NC= Não Encontrado
*= Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25,99%

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

PREÇO 1 CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA
PREÇO 2 QUALYPRO QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA
PREÇO 3 ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA

- 8.10. Reitera-se que as estimativas preliminares dos preços do item a contratar, feitas com base no levantamento de mercado e na quantidade estimada, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, *podem ser devidamente refinadas e/ou complementadas nas etapas posteriores, em especial, quando da elaboração do Termo de Referência*. Portanto, não tem a finalidade de substituir o preço obtido quando for realizada a cotação de preços, nem de fixar um valor definitivo para a contratação.
- 8.11. É importante ressaltar que este valor está sujeito a alterações quando as cotações de preços forem obtidas pela **SUPEL** durante a elaboração do instrumento convocatório.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 9.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (**apresentados no Item 6**), a Comissão de Estudo Preliminar realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:
- I – A *Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – Em razão da baixa complexidade do curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

III – Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

IV – Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

V – A Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu" objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

VI - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao execução do curso de pós-graduação "lato sensu" a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

9.2. Diante do acima exposto, no mercado, existem alternativas para resolver o problema da necessidade de curso de pós-graduação "lato sensu" pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a saber:

9.3. O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é analisar e selecionar a solução que melhor atenda às necessidades da Secretaria de Educação (SEDUC), levando em consideração aspectos legais, técnicos, econômicos da contratação.

9.4. Diante das características específicas do objeto, diversas alternativas foram consideradas para atender à demanda.

9.5. Inicialmente, considerou-se a possibilidade de dispensa de licitação. No entanto, esta opção encontrou restrições legais específicas e limites definidos por lei, o que poderia comprometer sua aplicabilidade e flexibilidade para a pretensa contratação.

9.6. A inexigibilidade de licitação foi também avaliada. Esta modalidade ocorre quando há impossibilidade de competição, como nos casos de exclusividade do objeto sendo lícitado (quando existe apenas um fornecedor) ou pela falta de empresas concorrentes. Contudo, essa circunstância não se enquadra ao objeto em questão.

9.7. Outra opção considerada foi a adesão a Atas vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Porém, a dependência da disponibilidade da contratação na ata e das condições previamente estabelecidas tornaria o processo burocrático e poderia dificultar o atendimento da demanda de maneira eficiente.

9.8. Após análise das opções disponíveis que atendam às necessidades da área requisitante, levando em conta a viabilidade técnica e econômica, a solução mais adequada é o **Procedimento Licitatório**. Isso garante flexibilidade e agilidade na contratação dos serviços necessários, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

9.9. A escolha do Pregão Eletrônico visa garantir maior transparência, competitividade e agilidade no processo de contratação, permitindo a participação de um número maior de fornecedores em âmbito nacional, com ampliação da concorrência e potencial redução de custos.

9.10. Por meio do pregão eletrônico, a Secretaria tem a prerrogativa de conduzir um processo de aquisição competitivo, permitindo a participação de diversos fornecedores interessados. Isso garante a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público, levando em consideração critérios como preço, qualidade e prazo de entrega.

9.11. Ademais, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 28.874/2024, as modalidades de licitação abrangem as seguintes modalidades:

Alternativas de Contratação	Vantagens	Desvantagens
Procedimento Licitatório	☐ ☐ Transparência: Processo aberto e transparente, com ampla publicidade. ☐ ☐ Competitividade: Possibilidade de participação de diversas empresas, aumentando a concorrência. ☐ ☐ Melhores Preços e Condições: A concorrência tende a proporcionar preços mais vantajosos e melhores condições contratuais.	☐ Burocracia: Processo demorado e burocrático, exigindo tempo e recursos. ☐ Impugnações e Recursos: Possibilidade de impugnações e recursos que podem atrasar a contratação. ☐ Complexidade: Requer uma gestão cuidadosa e detalhada de todo o processo licitatório.
Dispensa de Licitação	☐ ☐ Agilidade: Processo rápido e simplificado. ☐ ☐ Simplicidade: Menor burocracia e trâmites administrativos. ☐ ☐ Adequado para Emergências: Útil em situações emergenciais ou de pequena monta.	☐ Menor Competitividade: Redução da competitividade pode levar a preços menos vantajosos. ☐ Questionamentos Legais: Maior risco de questionamentos sobre a legalidade e justificativas para a dispensa. ☐ Transparência: Menor transparência em comparação com processos licitatórios. ☐ Orçamento: O limite de dispensa em razão do valor já foi utilizado pela SEDUC, inviabilizando a contratação através desse processo.
Inexigibilidade de Licitação	☐ ☐ Especialização: Permite a contratação de fornecedores altamente especializados ou exclusivos. ☐ ☐ Agilidade: Processo rápido devido à não necessidade de competição. ☐ ☐ Qualidade: Possibilidade de obter serviços de alta qualidade devido à especialização do fornecedor.	☐ Comprovação de Singularidade: Necessidade de comprovar a exclusividade ou notória especialização do serviço. ☐ Questionamentos: Possibilidade de questionamentos sobre a exclusividade do fornecedor. ☐ Transparência: Menor transparência em comparação com modalidades competitivas.
Adesão a Ata de Registro de Preços	☐ ☐ Flexibilidade: Contratação conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios. ☐ ☐ Planejamento a Longo Prazo: Facilita o planejamento e a gestão de compras e contratos a longo prazo. ☐ ☐ Economia de Escala: Redução de custos devido a compras em maior volume e preços pré-negociados. ☐ ☐ Agilidade: Maior rapidez na contratação de serviços ou produtos. ☐ ☐ Redução de Custos Administrativos: Menor necessidade de processos licitatórios frequentes.	☐ Planejamento Detalhado: Requer um planejamento detalhado e monitoramento constante. ☐ Variação de Preços: Possível variação de preços ao longo do tempo, exigindo renegociações. ☐ Controle de Estoque e Demanda: Necessidade de um controle rigoroso de estoque e demanda para evitar excessos ou faltas.

9.12. No contexto do mercado atual, diversas empresas oferecem serviços especializados na área de cursos de pós-graduação "lato sensu" em Educação Especial com uma presença relevante na região. Embora a lista de fornecedores não seja exaustiva, ela abrange um número satisfatório de opções, indicando uma competição saudável e diversificada.

9.13. Essa concorrência é fundamental para garantir a obtenção de preços justos e competitivos durante o processo de licitação, permitindo a escolha de fornecedores que oferecem o melhor equilíbrio entre qualidade e custo, especialmente para programas de formação tão específicos e necessários como este.

9.14. Assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação do serviço a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento. Conforme quadro abaixo:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL)	CNPJ	LOCALIDADE
FACULDADE UNISAPIENS	05.919.287/0001-71	PORTO VELHO
FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA	09.529.939/0001-12	PORTO VELHO
FACULDADE PÓLIS CIVITAS	05.745.509/0001-87	CURITIBA
CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS	84.596.170/0001-70	PORTO VELHO
FACULDADE FIMCA	01.129.686/0001-88	PORTO VELHO
UNINORTE DIGITAL	04.986.320/0020-86	MANAUS
UNINTER	02.261.854/0001-57	PORTO VELHO
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CULTURA NA AMAZONIA MOACYR GRECHI - AASCAM - IPOG	18.702.678/0001-81	PORTO VELHO

9.15. A solução escolhida, por sua vez, tem como expectativa ser realizada de forma mais econômica, ágil e com qualidade pela especialização do possível fornecedor.

SOLUÇÃO NA FORMA ONLINE + FORMA HÍBRIDA	SOLUÇÃO NA FORMA PRESENCIAL
☐ Flexibilidade de Horários Permite acesso ao material e participação em atividades a qualquer momento e de qualquer lugar. Facilita a conciliação com outras responsabilidades, como trabalho e compromissos pessoais. ☐ Economia de Tempo e Custos Elimina custos e tempo associados ao deslocamento. Geralmente tem menor custo operacional comparado aos cursos presenciais. ☐ Acesso a Recursos Diversificados Disponibiliza materiais digitais como vídeos, artigos e fóruns de discussão. Oferece uma variedade de formatos de aprendizagem e ferramentas interativas. ☐ Acesso a Especialistas de Qualidade Possibilita o acesso a instrutores renomados que podem não estar localmente disponíveis. Amplia oportunidades de networking global com colegas e profissionais. ☐ Personalização e Autoaprendizado Permite que os alunos aprendam no seu próprio ritmo e revisitem materiais conforme necessário. Fomenta o desenvolvimento de habilidades de aprendizagem autônomo. ☐ Equilíbrio entre Flexibilidade e Interação Presencial Combina a flexibilidade do online com a interação direta e o networking das sessões presenciais. Permite o acesso ao material online com a oportunidade de prática e discussão presencial. ☐ Acesso a Recursos e Experiências Diversificadas Oferece recursos digitais complementares e experiências práticas em ambiente presencial. Facilita a aplicação prática dos conceitos aprendidos, com feedback direto. ☐ Desenvolvimento de Habilidades Práticas e Teóricas A parte online cobre a teoria, enquanto as sessões presenciais proporcionam prática e aplicação. Melhora a integração do conhecimento teórico com a prática real. ☐ Suporte e Feedback Direto Oferece apoio imediato dos instrutores durante as atividades presenciais. Permite interação direta e feedback sobre o desempenho dos alunos. ☐ Desenvolvimento de Competências Interpessoais Promove habilidades de comunicação e colaboração através de atividades presenciais. Reduz o sentimento de isolamento e fortalece o senso de comunidade. ☐ Aplicação de Conceitos em Contextos Reais Facilita a aplicação de conceitos da Educação Especial através de estudos de caso e simulações presenciais. Proporciona a observação direta de práticas e técnicas em ambientes reais. ☐ Motivação e Engajamento A interação face a face e a dinâmica de sala de aula aumentam a motivação e o engajamento dos alunos. Oferece feedback imediato que pode melhorar a compreensão e o desempenho.	☐ Logística e Infraestrutura Necessidade de deslocamento de docentes, equipe administrativa e alunos entre municípios pode gerar custos elevados e logística complexa. Demandas por locais com infraestrutura compatível (salas de aula, equipamentos multimídia, acessibilidade) podem ser difíceis de atender em determinados municípios. ☐ Dificuldades de Organização e Coordenação Adequar cronogramas para atender às necessidades locais e disponibilidade de alunos em múltiplos municípios pode ser desafiador. Garantir uniformidade e qualidade no ensino em locais distintos requer um esforço maior de supervisão e avaliação contínua. ☐ Custos Operacionais Elevados Para docentes e equipes que precisarão viajar, é necessário considerar custos adicionais de hospedagem e alimentação. A distribuição de materiais físicos pode ser mais cara e complexa quando realizada em diferentes localidades. ☐ Impacto na Participação dos Alunos Barreiras Geográficas: A distância entre municípios pode desmotivar potenciais alunos devido ao tempo e custos envolvidos no deslocamento. Compromissos Locais dos Participantes: Muitos profissionais que se inscrevem nesses cursos já possuem outras obrigações (trabalho e família), dificultando sua presença física regular. ☐ Menor Flexibilidade de Adaptação Emergências ou Imprevistos: Condições climáticas, problemas de transporte ou outros imprevistos podem inviabilizar a realização de aulas em determinados municípios. Mudanças Necessárias no Planejamento: Alterações de cronograma em um município podem desorganizar a programação geral do curso. ☐ Custos Ambientais O aumento no uso de transporte terrestre ou aéreo entre municípios eleva a pegada de carbono da iniciativa.

9.16. Assim como a solução, é a proposta mais viável, podendo ser realizada via **SOLUÇÃO NA FORMA ONLINE + FORMA HÍBRIDA**, conforme a legislação pertinente, para garantir o princípio da isonomia, a igualdade de condições, a seleção da proposta mais vantajosa, o desenvolvimento nacional sustentável.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta para a *Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, pela Secretaria de Estado da Educação, atendendo às demandas da Secretaria de forma ágil e em conformidade com a legislação em vigor.

10.2. Considerando Acórdão APL-TC 00321/22 (0052086251) do Tribunal de Contas reforça a importância de ações voltadas à educação inclusiva na rede estadual de ensino, destacando a necessidade de implementação de medidas concretas para garantir o acesso igualitário à educação para todos os estudantes, independentemente de suas condições ou necessidades educacionais especiais. A recomendação enfatiza o desenvolvimento de estudos, capacitação e alocação orçamentária direcionada à educação inclusiva.

10.3. Considerando a **Projeto Pedagógico - SEDUC-GFORM (0054799773)** que vislumbra atender à demanda de formação continuada de professores da rede estadual, viabilizando condições de adequação ao que preconiza a Lei 3.565/2015 que aprovou o PEE/RO, a qual dispõe sobre a necessidade de melhorar o nível de qualificação por meio de capacitação profissional, no intento de promover uma estruturação no sistema de ensino, no que concerne à capacitação docente, com vistas ao atendimento de estudantes que apresentem necessidades educacionais especiais, objetivando à inclusão dessa coletividade na rede regular de ensino, sob a intermediação do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

10.4. Considerando **Plano de Ação Educação Especial (0052086297)** de Política de Educação Especial sob a Perspectiva da Educação Inclusiva do Estado de Rondônia, principal objetivo é entregar à sociedade rondoniense uma proposta de Política Pública intersetorial de Educação Especial, pautada na garantia do acesso e da permanência em ambientes inclusivos, e na integralidade do atendimento em Educação, Saúde e Assistência Social com equidade, justiça social e respeito às diferenças.

10.5. Após análise das opções disponíveis que atendam às necessidades da área requisitante, levando em conta a viabilidade técnica e econômica, a solução mais adequada é o **Procedimento Licitatório**.

10.6. Dentre as modalidades apresentadas, a que atenderá a demanda perfaz a modalidade de **Pregão Eletrônico** como a melhor opção. O critério de julgamento será o Menor Preço, desde que atendidas as exigências estabelecidas, pelo Art. 28 da Lei 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 28.874/2024. O Pregão Eletrônico é uma forma de licitação que utiliza a internet como meio para realizar os procedimentos de compra, garantindo transparência, competitividade e eficiência na aquisição dos bens necessários. Essa modalidade proporciona maior agilidade e facilita o acesso de potenciais fornecedores, ampliando assim o leque de opções disponíveis para a contratação.

10.7. Essa abordagem oferece flexibilidade e agilidade no processo de compra, garantindo acesso a preços competitivos e conformidade com os princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

10.8. Por meio do pregão eletrônico, a Secretaria tem a prerrogativa de conduzir um processo de aquisição competitivo, permitindo a participação de diversos fornecedores interessados. Isso garante a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público, levando em consideração critérios como preço, qualidade e prazo de entrega.

10.9. Em suma, a solução proposta por meio pregão eletrônico não apenas atende às necessidades imediatas no contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de transporte escolar, mas também garante eficiência, transparência e economia a longo prazo, assegurando o melhor uso dos recursos públicos disponíveis e o pleno funcionamento das atividades educacionais em todo o Estado de Rondônia. Isso garante flexibilidade e agilidade na contratação dos serviços necessários, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

10.10. Esses requisitos asseguram que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as necessidades educacionais do estado.

10.11. Devido à baixa complexidade do objeto demandado, não é necessária a realização de audiência ou consulta pública.

10.12. Os fornecedores selecionados devem ser empresas idôneas, que cumpram todas as exigências legais e possuam certificações de qualidade e conformidade com as normas vigentes. Isso garante a confiabilidade dos produtos adquiridos e a segurança na prestação dos serviços.

10.13. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A opção pelo contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Contratação que se pretende efetivar, conforme descrito em linhas pretéritas, visa atender à necessidade apresentada pela Gerência de Formação Pedagógica- SEDUC-GFORM, vinculada à Secretaria de Estado da Educação.

11.2. Em via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(destaque nosso).

11.3. No caso em comento, não há necessidade de parcelamento da contratação por se tratar de item único, que deverão ser fornecidos por uma única empresa, garantindo total compatibilidade do material, conforme descrito no art. 40, §3º da Lei 14.133/21.

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

11.4. **Coesão e Consistência Pedagógica:** O curso de pós-graduação "lato sensu" é um projeto integrado, onde as diferentes etapas (como aulas, avaliações, e práticas) estão interligadas. A contratação de uma única empresa para realizar todas as etapas pode garantir a coesão pedagógica e a consistência na metodologia aplicada ao longo de todo o curso.

11.5. **Facilidade de Gestão e Fiscalização:** Uma contratação não parcelada facilita a gestão contratual e a fiscalização, pois a Administração terá que lidar com apenas um contrato e uma empresa. Isso simplifica o acompanhamento da execução e reduz a complexidade na administração do contrato.

11.6. **Responsabilidade Integral:** A contratação de uma única empresa para todas as etapas do curso garante que a responsabilidade pela qualidade e pelos resultados do curso recaia sobre um único prestador de serviços. Isso evita conflitos de responsabilidade e facilita a resolução de eventuais problemas que possam surgir.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Na Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial, tem o potencial de gerar diversos resultados positivos para a comunidade escolar, impactando diretamente na qualidade do ensino-aprendizagem, no bem-estar dos alunos e no desenvolvimento social da comunidade.

12.2. Entre os principais resultados esperados, podemos destacar:

☐ Capacitar os profissionais da educação quanto ao ensino e aprendizagem dos estudantes que apresentam Transtorno do Espectro Autista – TEA, Deficiência Intelectual - DI, Deficiência Auditiva/Surdez, Baixa Visão e Altas Habilidades/Superdotação;

☐ Capacitar os profissionais que exercem o Atendimento Educacional Especializado - AEE, atuantes nas salas de recursos multifuncionais;

☐ Elevar a qualidade da inclusão escolar dos estudantes com deficiências;

☐ Fomentar a inovação das práticas educacionais em conformidade com os avanços contemporâneos;

☐ Promover a reflexão sobre as adequações aplicadas a cada deficiência;

☐ Viabilizar adaptação do estudante ao Ambiente Físico;

☐ Prover aos professores, meios de conhecer as características peculiares do estudante com deficiência, para que esses possam delinear estratégias que viabilizem o desenvolvimento global do educando, considerando seus interesses e habilidades específicas; e

☐ Incentivar a criação de um ambiente de aprimoramento e de aperfeiçoamento da prática profissional, por meio de fórum de discussão e intercâmbio de experiências sobre a atuação do servidor público, capaz de interferir positivamente no processo de melhoria da aprendizagem do estudante com as deficiências apresentadas.

12.3. O curso de pós-graduação "lato sensu" sobre Educação Especial, pretende não só capacitar profissionais, mas também influenciar positivamente o atendimento e a inclusão de pessoas com deficiências. Ao garantir a produção de conhecimento, a melhoria contínua e o fortalecimento de políticas públicas, o curso visa causar um impacto duradouro na área de educação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato em conformidade com o Art. 75, I e II da Lei Nº 14.133/2021:

13.2. Considerar a necessidade de capacitar servidores para a correta fiscalização do contrato em tela, evitando-se vícios ou desvios de conduta, aos prazos, bem como garantir o cumprimento das metas de eficiência e eficácia necessárias para o atendimento do objeto desta contratação.

13.3. Capacitação dos Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual

Capacitar servidores ou empregados da Administração que serão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando que possuam o conhecimento necessário para acompanhar a execução do serviço.

☐ Promover treinamentos específicos sobre gestão contratual, com foco em fiscalização de contratos educacionais e na área de Educação Especial.

☐ Instruir os fiscais e gestores sobre o Educação Especial, para que possam avaliar a qualidade técnica e pedagógica do curso.

☐ Preparar os servidores para lidar com questões administrativas e operacionais que possam surgir durante a execução do contrato.

13.4. Designação de Fiscais e Gestores do Contrato

Nomear oficialmente os servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo clareza sobre suas responsabilidades e funções.

☐ Emitir portarias de designação dos fiscais e gestores, definindo claramente suas atribuições e a hierarquia de reporte.

☐ Estabelecer rotinas de comunicação entre os fiscais, gestores e a empresa contratada para facilitar o acompanhamento do contrato.

13.5. Planejamento Orçamentário

Realizar um planejamento orçamentário adequado para assegurar que os recursos financeiros estejam disponíveis e alocados de forma eficiente para a contratação e execução do contrato.

☐ Garantir que o orçamento inclua todos os custos associados, como honorários dos instrutores, materiais didáticos, infraestrutura, e eventuais despesas de deslocamento.

☐ Estabelecer reservas financeiras para imprevistos ou ajustes necessários durante a execução do contrato.

13.6. Avaliação dos Documentos de Habilitação e Qualificação da Empresa

Verificar cuidadosamente os documentos de habilitação e qualificação técnica da empresa a ser contratada, garantindo que a mesma atenda a todos os requisitos legais e técnicos.

☐ Analisar a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

☐ Avaliar o portfólio da empresa, verificando a experiência anterior na realização de cursos semelhantes.

☐ Solicitar e verificar os certificados de qualificação dos instrutores indicados para ministrar o curso.

13.7. Definição de Indicadores de Desempenho e Critérios de Avaliação

Estabelecer indicadores de desempenho e critérios claros para a avaliação da qualidade do curso e da execução contratual.

☐ Definir indicadores como a taxa de aprovação dos alunos, a qualidade das avaliações, o nível de satisfação dos participantes, e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.

☐ Planejar a aplicação de instrumentos de avaliação contínua, como questionários de satisfação e relatórios de acompanhamento.

13.8. Elaboração do Plano de Acompanhamento e Fiscalização

Desenvolver um plano detalhado de acompanhamento e fiscalização do contrato, que deve incluir as atividades a serem realizadas, os prazos e os responsáveis.

- ☐Elaborar um cronograma de visitas e inspeções para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- ☐Definir a periodicidade dos relatórios de acompanhamento que deverão ser apresentados pelos fiscais e gestores.
- ☐Estabelecer procedimentos para a comunicação de não conformidades e a aplicação de penalidades, se necessário.

13.9. A adoção dessas providências prévias é essencial para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda plenamente às expectativas da Administração e resulte em um curso de alta qualidade. Além disso, a capacitação dos servidores e o estabelecimento de uma estrutura sólida de fiscalização e gestão contratual são fundamentais para o sucesso do projeto e para a garantia do bom uso dos recursos públicos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

14.2. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

14.3. O objeto desta contratação é usual no mercado e praticada anualmente no âmbito dos órgãos da Administração Pública.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. Com base em normativos que tratam da sustentabilidade em contratações públicas, serão definidos e detalhados no Termo de Referências condições que minimizam possíveis impactos ambientais.

15.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Constituição Federal de 1988, em conformidade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

15.3. *Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, devem atender a critérios específicos relacionados *pós-graduação "lato sensu"*, sustentabilidade e impactos ambientais à incorporar práticas sustentáveis na execução do curso demonstra responsabilidade ambiental e fortalece o compromisso com a formação educacional consciente. A implementação das medidas citadas contribui para minimizar os impactos ambientais sem comprometer a qualidade do ensino.

15.4. Abaixo estão descritos os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras a serem adotadas para minimizar esses efeitos:

15.5. Impactos Ambientais no Curso Online: **Consumo de Energia**

- **Consumo de energia elétrica:** O uso de computadores, dispositivos móveis e servidores para hospedagem das aulas consome energia.
- **Geração de resíduos eletrônicos:** Equipamentos obsoletos ou danificados podem ser descartados de forma inadequada.
- **Emissão de CO₂:** Indireta, devido ao funcionamento de data centers e redes de transmissão de dados.

15.6. **Medidas Mitigadoras:**

- **Eficiência energética:** Utilizar plataformas que operem em servidores com certificação ambiental e com baixo consumo energético.
- **Sensibilização ambiental:** Promover práticas sustentáveis entre os participantes, como ajustar configurações de dispositivos para economizar energia.
- **Gestão de resíduos eletrônicos:** Incentivar a destinação adequada de equipamentos e acessórios usados.

15.7. **Impactos Ambientais no Curso Híbrido**

- **Geração de resíduos sólidos:** Impressão de materiais, uso de descartáveis em coffee-breaks ou lanches.
- **Emissões de gases poluentes:** Deslocamento de participantes, professores e equipe técnica para os encontros presenciais.
- **Consumo de recursos naturais:** Uso de água e energia elétrica durante os encontros presenciais.

15.8. **Medidas Mitigadoras:**

- **Material digital:** Priorizar materiais didáticos digitais e evitar impressões desnecessárias.
- **Transporte sustentável:** Incentivar o uso de caronas compartilhadas, transporte público ou veículos elétricos.
- **Gestão de resíduos sólidos:** Fornecer recipientes para coleta seletiva e optar por utensílios reutilizáveis em eventos presenciais.
- **Eficiência no uso de recursos:** Monitorar e reduzir o consumo de energia e água nos locais de encontros.

15.9. Os impactos ambientais potenciais relacionados à realização do curso de pós-graduação "lato sensu" sobre o Educação Especial são geralmente indiretos e podem ser mitigados por meio de boas práticas sustentáveis. A adoção de medidas como a redução do consumo de energia, água e materiais, além da gestão adequada de resíduos, contribuirá para minimizar esses impactos.

16. MAPA E MATRIZ DE RISCO

16.1. O mapa de riscos a materialização da análise e avaliação de riscos e propõe controles capazes de prevenir a ocorrência dos riscos ou ainda que seja capaz de responder aos danos após a ocorrência dos riscos.

16.2. Significa dizer que, o documento que cumprir com essas delimitações de materializar a análise de riscos e que estabeleça controles de prevenção e mitigação de riscos estará cumprindo com os requisitos formais para inserção no processo licitatório.

16.3. Destaca-se, entretanto, que a norma estadual atribuiu à Controladoria Geral do Estado a competência de produzir a metodologia para elaboração de mapa e matriz de riscos, conforme §3º, do art. 40, decreto 28.874/2024:

16.4. O mapeamento dos riscos associados ao objeto de estudo, disponibilizado através do Mapa de Risco 102 (0051862922) e Análise de Riscos 108 - Matriz (0052327066) oferece uma estrutura sólida para identificar, analisar, mitigar e monitorar os riscos associados à para Contratação de empresa especializada de curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial.

17. DIRETRIZES QUE NORTEARAM ESTE ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR - ETP

- [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que regulamenta o art.18, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- [Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos nº 12.234, de 13 de junho de 2006, nº 16.089, de 28 de julho de 2011, nº 18.340, de 6 de novembro de 2013, nº 21.349, de 21 de outubro de 2016 e nº 26.182, de 24 de junho 2021;
- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
- [Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- [Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018](#), que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências;
- [Plano Estadual de Educação – PEE/RO - 2014 A 2024](#);
- [LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996](#); Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

18. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

18.1. Quanto ao tópico em deslinde, antes de adentrar no contexto propriamente dito, é necessário esclarecer a hermenêutica do texto descrito no art. 34, XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, *in verbis*:

Art. 34.O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

(...)

XIV - justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação

18.2. Conforme se desprende da transcrição do inciso, resta claro que a justificativa é necessária quando o posicionamento for no sentido de se excluir a participação de pessoas físicas no certame, a fim de que reste fundamentado a decisão.

18.3. Nesse contexto, mostra-se plausível a decisão de excluir a participação de pessoas físicas, vez que pessoas físicas, geralmente, não têm capacidade para atender a essas exigências de forma adequada e contínua.

18.4. Ademais a contratação de empresas especializadas oferece maior garantia de qualidade, segurança e confiabilidade na prestação dos serviços, uma vez que essas empresas possuem experiência, expertise e recursos necessários para operar dentro das normas e regulamentações vigentes.

18.5. Neste sentido, as empresas especializadas têm maior capacidade financeira e estrutural para arcar com os custos operacionais e cumprimento de exigências legais e contratuais, o que não é garantido no caso de pessoas físicas.

18.6. A contratação de pessoas físicas pode acarretar desafios relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como questões de regularidade e licitude da prestação de serviços, o que pode representar riscos legais e financeiros para a Administração Pública.

18.7. Assim, a exclusão de pessoas físicas da contratação em epígrafe visa preservar a competitividade do certame, promovendo assim a equidade e a lisura no processo.

18.8. Portanto, a exclusão de participação de pessoas físicas na licitação, se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade, segurança, conformidade legal e competitividade na para Contratação de empresa especializada de curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. De acordo com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

19.2. A fim de assegurar uma análise criteriosa sobre a adequação e viabilidade da contratação de empresa especializada para para Contratação de empresa especializada de curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial, é imperativo considerar diversos elementos que permeiam essa decisão.

19.3. Nesse contexto, com base em todo o estudo, entende-se que a melhor medida a ser adotada é a contratação do serviço **através da Modalidade Pregão Eletrônico, utilizando como critério de julgamento o de menor preço**, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, c/c, artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Considerando todo o exposto, a Comissão Especial de membros natos e colaboradores designada por meio da Portaria nº 13343 de 04 de dezembro de 2024 (0055404769), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 228, se posiciona pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**, com base neste Estudo Técnico Preliminar, nos moldes que se apresenta, por ser a medida mais acertada, justa e adequando à satisfação dos interesses e necessidades da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia – SEDUC.

Cidade, data e hora do sistema.

Elaboração

POLLIANE QUEIROZ RAVANI

MEMBRO DA COMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS/CAD/SEDUC

AYLLA ROKXANA TRAJANO PEREIRA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS/CAD/SEDUC

ANA PAULA SOUZA MAIA

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA SEDUC-GFORM

LUCIANA DERMANI DE AGUIAR

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA SEDUC-GFORM

DANIELE DA SILVA MAIA

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA SEDUC-GFORM

ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DOURADO

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA SEDUC-GFORM

CLEFER FERNANDA RAMOS CARDOSO

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SEDUC-GEES



Documento assinado eletronicamente por **CLEFER FERNANDA RAMOS CARDOSO**, **Professor(a)**, em 30/12/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MARIA PEREIRA DOURADO**, **Professor(a)**, em 30/12/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dermani de Aguiar**, **Gerente**, em 30/12/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Polliane Queiroz Ravani**, **Técnico(a)**, em 30/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA**, **Técnico(a)**, em 08/01/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **AYLLA ROKXANA TRAJANO PEREIRA**, **Assessor(a)**, em 17/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Souza Maia**, **Técnico**, em 18/02/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE DA SILVA MAIA**, **Técnico(a)**, em 19/02/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051825721** e o código CRC **16ACDD29**.

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Reto 01, Edifício Rio Guaporé, nesta capital, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, **(NOME)**, inscrita no CPF nº ***.XXX.XXX-**, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

CONTRATADA: (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ)**, situada à **(Rua)**, **(nº)**, **(Bairro)**, **(CEP)**, **(Cidade/Estado)**, neste ato representada pelo Sr. **(nome/cargo)**, inscrito no CPF sob o **(nº)**, conforme documentos **(atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada)**.

Os Contratantes, por força do presente instrumento, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.047366/2024-18**, que deu origem a **(MODALIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO)**, com fulcro no arts. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, autorizado pela Autoridade Competente **(0056199082)**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato, consiste na a Contratação de empresa especializada para ministrar *Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*, na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes, conforme exigências e condições estabelecidas no presente instrumento.

1.2. Vinculação: Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos **(0058815284)**, o **Edital de licitação**, o disposto na proposta da CONTRATADA **(xxx)** e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. As informações quanto as especificações do objeto, estão previstas no **item 3.3. do Termo de Referência**, conforme dados abaixo:

Item	Código Catser/ Cadmat	Especificação	Unidade de Medida
1	12793	Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu" em Educação Especial. na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes.	Vagas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação deverá ser fornecido/executado no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 6.3., 9.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução de como o objeto será fiscalizado constam nos itens 7. e 8. do Termo de Referência

4.2. Da Análise de Risco 108 : 0052327066

EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO (R\$)	
			Contratante	Contratado
Empresa contratada não possui a qualificação necessária, comprometendo a qualidade do curso, não atendendo às expectativas e padrões acadêmicos exigidos.	- Realizar um processo de licitação rigoroso com critérios claros de avaliação de qualificação e experiência. - Verificar credenciais e referências da empresa.	- Rescindir o contrato com a empresa e abrir nova licitação em caso de não conformidade. - Estabelecer cláusulas de penalidade e rescisão por descumprimento de requisitos no contrato.		X
Não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.	- Capacitar os fiscais do contrato; - Conhecimento dos termos contratuais a ser executado; - Conhecimento das responsabilidades dos fiscais.	- Adoção de mecanismos de gestão por competências para manutenção do quadro de servidores com capacitação adequada a exercer os vários papéis na gestão contratual.		
Curso não atende às normas vigentes do Ministério da Educação (MEC) e demais regulamentações.	- Revisar as regulamentações do MEC e garantir que o curso proposto esteja em conformidade com todas as exigências legais. - Manter um consultor educacional envolvido na avaliação.	- Adaptar o curso conforme as normas exigidas após uma avaliação contínua. - Comunicar imediatamente aos alunos e ajustar o cronograma e conteúdo conforme necessário.		X
Contratação com preço acima da média do mercado	- Dano ao erário	- Avaliação da composição dos preços unitários propostos. - Utilizar os preços dos bancos de dados do Governo, avaliar precificações levantadas, fazer comparativos para que os preços unitários reflitam a realidade. - Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo as normativas específicas do caso.		

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx (), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento da contratação do objeto referido na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, os gastos previstos encontram-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA), recursos não vinculados de impostos, conforme Informação 637 (0051854687):

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA:	FONTE:
12.367.2158.4046 - Formar, Qualificar e Capacitar Profissionais da Educação Especial	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500001001 - Recursos não impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PRAZOS

7.1. As informações quanto ao pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes a esse contrato estão previstas nos **itens 9.1. a 9.19. e 9.28. do Termo de Referência.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo na forma do art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A empresa CONTRATADA deverá assinar o contrato disponibilizado via Sistema Estadual de Informação - SEI no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, após a notificação para assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Anexos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Da Vigência do Contrato:

9.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com prorrogação, na forma dos artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9.1.3. Por ter sido adotado a modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento de Menor Preço por Item, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, conforme está previsto no § 2º, art. 82, da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Serão exigidas Garantias Contratuais, conforme previsto no item **6.9.** do Termo de Referência.

10.2. A Contratada deverá garantir o produto e os serviços executados, respondendo, nos ditames da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes, por quaisquer danos decorrentes da má

execução dos serviços que não estiverem conforme o pactuado neste contrato e demais normas pertinentes, conforme **itens 6.11. do Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

11.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. O contratante poderá ainda:

11.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto:

11.11.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.11.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de

direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.1. Os fundamentos para a vedação da subcontratação encontram-se na justificativa (0058838728).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto nos **itens 15.1. a 15.73. do Termo de Referência.**

13.1.1. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto nos **itens 14.1 a 14.19. do Termo de Referência.**

13.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, conforme **item 15.1.41. do Termo de Referência.**

13.3.1. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156. I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 16.1. a 16.11. **do Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data orçamento estimado definitivo da Administração, conforme previsto no § 2º, do art. 154, do Decreto nº 28.874/2024.

15.2. Ocorrendo a hipótese de reajuste contratual, desde que requerido e comprovado documentalmente pela contratada, observados os termos dos artigos 152 a 154, do Decreto nº 28.874/2024, poderá ser concedido revisão contratual dos valores inicialmente pactuados, utilizando algum índice oficial de inflação tais como: IPCA/IBGE, bem como, outro índice que vier a substituí-los.

15.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, quando cabível, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

15.5. Alterações correspondentes a reequilíbrio ou revisão contratual devem seguir, no que for aplicável, o disposto no Decreto nº 28.874/2024.

15.6. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão) deve ser realizada no **prazo máximo de 60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos necessários a instrução do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste Contrato a Contratante, providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 25/06/2025, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058815307** e o código CRC **C081223B**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.047366/2024-18

SEI nº 0058815307



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

MAPA DE RISCO

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 23.277, de 16 de outubro de 2018 em seu artigo 2º inciso V que trata do Órgão Central de Controle na qualidade de segunda linha de defesa constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e **assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos** e controles internos da gestão do órgão ou entidade.

CONSIDERANDO, a [Portaria nº 217 de 08 de dezembro de 2021](#), que estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 13343 de 04 de dezembro de 2024 (0055404769), que designa Comissão Especial destinada a realizar estudo técnico preliminar relativo a *Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*.

CONSIDERANDO, a orientação sobre análises e matriciamento de riscos à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 28/874/2024, estabelecida Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Gerência de Gestão de Risco, nos autos do processo SEI (0029.019419/2024-01).

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

O objetivo é consolidar um relatório abrangente que será apresentado à Alta Gestão, trazendo consigo soluções concretas e estratégicas.

Ainda, é relevante mencionar que o Decreto N. 23.277, de 16 de outubro de 2018, delinea claramente as linhas de defesa, bem como o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações.

Esta estrutura contribui significativamente para a eficácia dos processos e a garantia da conformidade com as diretrizes estabelecidas.

2. DA METODOLOGIA UTILIZADA

Para atender à presente demanda, bem como subsidiar a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC em sua tomada de decisão, será utilizada a metodologia de consultoria da CGE/RO, disposta na Portaria nº 217 de 08 de dezembro de 2021, que está em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

Para elaboração desta nota é importante noticiar o significado de alguns conceitos que serão adotados:

Risco é o desvio em relação aos objetivos esperados, podendo ser de natureza positiva, negativa ou englobar ambos, abordando oportunidades e ameaças. A Consequência é o desfecho de um evento de risco sobre os objetivos do processo. A Avaliação de Risco, por sua vez, constitui o processo de identificação e análise dos riscos pertinentes que influenciam a realização dos objetivos da organização, delineando a resposta apropriada a cada risco. Este procedimento compreende diversas etapas:

Identificação de Riscos: engloba a busca, identificação e descrição de riscos, incluindo a identificação de suas fontes, causas e possíveis consequências. Este processo pode envolver dados históricos, análises teóricas, insights de especialistas e partes interessadas;

Análise de Riscos: implica na compreensão das causas e consequências imediatas, incorporando uma consideração detalhada das incertezas, fontes de risco, cenários, bem como dos controles e sua eficácia;

Classificação de Níveis de Risco: estabelece o nível de risco operacional através do produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade, conforme definido pelos parâmetros estabelecidos;

Tratamento de Riscos: abrange qualquer medida adotada para gerenciar o risco, que pode incluir a decisão de evitar o risco iniciando ou descontinuando atividades relacionadas a ele; mitigar o risco ao reduzir sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências (impacto); compartilhar o risco com terceiros; ou aceitar o risco através de uma escolha consciente e justificada."

Assim, serão então analisados os riscos inerentes ao objeto da aquisição em comento.

3. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

O presente estudo tem como objeto a *Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial*.

O objetivo principal é proporcionar uma formação especializada que permita aos docentes atender, de forma adequada e inclusiva, os estudantes com necessidades educacionais especiais. A formação visada busca capacitar os professores para implementar práticas pedagógicas que promovam a inclusão efetiva desses alunos na rede regular de ensino, com o apoio do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Entre os principais resultados esperados, podemos destacar:

☐ Capacitar os profissionais da educação quanto ao ensino e aprendizagem dos estudantes que apresentam Transtorno do Espectro Autista – TEA, Deficiência Intelectual - DI, Deficiência Auditiva/Surdez, Baixa Visão e Altas Habilidades/Superdotação;

☐ Capacitar os profissionais que exercem o Atendimento Educacional Especializado - AEE, atuantes nas salas de recursos multifuncionais;

☐ Elevar a qualidade da inclusão escolar dos estudantes com deficiências;

☐ Fomentar a inovação das práticas educacionais em conformidade com os avanços contemporâneos;

☐ Promover a reflexão sobre as adequações aplicadas a cada deficiência;

☐ Viabilizar adaptação do estudante ao Ambiente Físico;

☐ Prover aos professores, meios de conhecer as características peculiares do estudante com deficiência, para que esses possam delinear estratégias que viabilizem o desenvolvimento global do educando, considerando seus interesses e habilidades específicas; e

☐ Incentivar a criação de um ambiente de aprimoramento e de aperfeiçoamento da prática profissional, por meio de fórum de discussão e intercâmbio de experiências sobre a atuação do servidor público, capaz de interferir positivamente no processo de melhoria da aprendizagem do estudante com as deficiências apresentadas.

4. DA AVALIAÇÃO DE RISCO NA AQUISIÇÃO

Após a análise documental, tornou-se evidente a identificação de riscos que demandam a atenção e avaliação da Alta Administração da SEDUC. Estas ocorrências requerem a devida consideração para a implementação de medidas que visem evitar, mitigar, transferir ou compartilhar tais adversidades.

Neste contexto, à luz das disposições contidas nos artigos 15, 16 e 22 da Portaria nº 217 de 8 de dezembro de 2021, bem como nas tabelas anexas (que abrangem a escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos), procederemos com a análise pormenorizada.

Nesse interim, e seguindo essa linha de raciocínio, a análise do processo de contratação/aquisição foi conduzida levando em consideração os riscos e possíveis irregularidades mais significativos.

Foram identificados os riscos com maior probabilidade e impacto, e propostas medidas que a Alta Administração pode implementar para gerenciar essas situações.

Ademais, foram destacados outros riscos que também requerem atenção, juntamente com as medidas correspondentes para o seu tratamento.

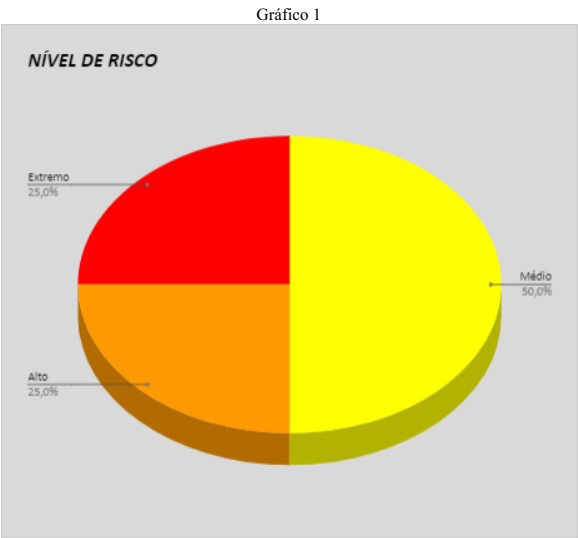
Insta esclarecer que os riscos, probabilidade / consequências, nível de riscos e ações sugeridas, foram validados de forma consensual entre a equipe da Comissão de Estudo Técnico Preliminar, que constituiu o ponto focal na Secretaria para tratar os assuntos que são objeto desta nota de risco.

5. QUANTO À AVALIAÇÃO GERAL DOS PRINCIPAIS RISCOS E/OU IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS

Do quantitativo de 12(dose) riscos identificados, têm-se, de acordo com o nível de risco estabelecido, 0 (zero) considerados baixo, 6 (seis) considerados médio, 3 (três) considerados alto e 3 (três) considerado extremo, conforme tabela 1 e gráfico 1 abaixo que seguem:

Tabela 1

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Baixo	0	0%
Médio	6	50%
Alto	3	25%
Extremo	3	25%
TOTAL	12	100%



6. DA SÍNTESE-

Ressalta-se que a classificação segundo o nível de risco identificado reflete a percepção da Comissão de Estudo Técnico Preliminar a partir da pesquisas, históricos, dados da instituição levantados e não sinalizado como estanque ou definitivo, cabendo ao gestor a avaliação dos pontos para decidir quanto à aplicação das ações sugeridas ou a adoção de outras que julgar cabíveis.

A ideia é dar suporte a Gestão para que, assim querendo, possam adotar as contribuições abaixo noticiadas.

Em um primeiro momento, é importante salientar que as ações propostas não se restringem exclusivamente a medidas tomadas no momento da aquisição ou contratação.

7. DAS AÇÕES SUGERIDAS NA GESTÃO DE RISCOS

Da análise procedida, 12(dose) riscos identificados, têm-se, de acordo com o nível de risco estabelecido, 0 (zero) considerados baixo, 6 (seis) considerados médio, 3 (três) considerados alto e 3 (três) considerado extremo. A Tabela apresenta as ações sugeridas para os riscos identificados.

CAUSAS	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	
Seleção inadequada da empresa contratada.	Empresa contratada não possui a qualificação necessária, comprometendo a qualidade do curso, não atendendo às expectativas e padrões acadêmicos exigidos.	Eventual	Relevante	Extremo	- Realizar um processo de licitação rigoroso com critérios claros de avaliação de qualificação e experiência. - Verificar credenciais e referências da empresa.	- Rescisar o contrato - Estabelecer critérios de seleção
Falta de clareza nos objetivos do curso.	Desalinhamento entre o conteúdo oferecido e as necessidades dos acadêmicos.	Eventual	Muito relevante	Extremo	- Definir claramente os objetivos e conteúdos programáticos em conjunto com a empresa contratada. - Realizar workshops de alinhamento antes do início do curso.	- Ajustar os objetivos - Oferecer suporte
Problemas de infraestrutura.	Dificuldades no uso de plataformas de ensino online, falta de materiais ou recursos pedagógicos.	Rara	Relevante	Médio	- Garantir que a empresa contratada disponha de plataformas tecnológicas robustas e suporte técnico adequado. - Revisar o plano de infraestrutura antes do início.	- Ter um plano de contingência
Orçamento insuficiente.	Necessidade de cortes ou priorização.	Rara	Relevante	Médio	- Realizar planejamento orçamentário detalhado e buscar suplementação de recursos. - Monitorar continuamente o uso do orçamento com relatórios periódicos.	- Reavaliar prioridades - Negociar com fornecedores
Gestão e fiscalização inadequada do contrato.	Não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.	Rara	Muito relevante	Alto	- Capacitar os fiscais do contrato; - Conhecimento dos termos contratuais a ser executado; - Conhecimento das responsabilidades dos fiscais.	- Adoção de medidas de controle - Servidores capacitados
Falta de engajamento dos acadêmicos.	Baixa participação e conclusão do curso pelos acadêmicos.	Eventual	Pouco relevante	Médio	- Implementar estratégias de engajamento como atividades interativas, avaliações contínuas e feedback frequente. - Oferecer suporte pedagógico e psicológico.	- Ajustar o método de ensino
Problemas financeiros da empresa contratada.	Inviabilidade financeira para continuar oferecendo o curso, levando à sua interrupção.	Eventual	Pouco relevante	Médio	- Verificar a saúde financeira da empresa antes da contratação. - Incluir cláusulas de penalidade e garantias financeiras no contrato.	- Utilizar garantias bancárias
Documentação inadequada.	Falhas na documentação, resultando em problemas legais e auditorias futuras.	Eventual	Pouco relevante	Médio	- Assegurar que todos os documentos necessários sejam coletados, verificados e armazenados conforme as exigências legais. - Treinar a equipe sobre conformidade regulatória e documentação.	- Realizar auditorias - Consultar especialistas - Executar planos de contingência
Inadequação às regulamentações educacionais.	Curso não atende às normas vigentes do Ministério da Educação (MEC) e demais regulamentações.	Eventual	Muito relevante	Extremo	- Revisar as regulamentações do MEC e garantir que o curso proposto esteja em conformidade com todas as exigências legais. - Manter um consultor educacional envolvido na avaliação.	- Adaptar o curso - Comunicar aos stakeholders
Problemas de logística e infraestrutura.	Dificuldades na disponibilização de materiais, acesso à plataforma de ensino ou local inadequado.	Rara	Muito relevante	Alto	- Planejar com antecedência todos os aspectos logísticos, incluindo locais de aulas e tecnologia necessária. - Realizar testes de plataforma e infraestrutura antes do início do curso.	- Ter contingência - Mudar de local
Problemas na avaliação de desempenho.	Falta de indicadores claros para avaliar o impacto e sucesso do curso oferecido.	Rara	Muito relevante	Alto	- Definir métricas de sucesso e critérios de avaliação desde o início do contrato. - Implementar um sistema de feedback contínuo com os participantes do curso.	- Revisar e melhorar indicadores - Realizar reuniões de acompanhamento
Falhas na comunicação com os stakeholders.	Desalinhamento de expectativas entre os gestores públicos, empresa contratada e alunos.	Rara	Relevante	Médio	- Desalinhamento de expectativas entre os gestores públicos, empresa contratada e alunos.	- Aumentar a comunicação - Organizar reuniões

Quanto aos riscos médios, constituem um total de 3(três), a princípio, não careceriam de urgência no tratamento, mas requerem atenção e melhoria na aplicação de boas práticas e medidas a serem adotadas.

Isso se baseia na consideração de que a administração tem a liberdade de implementar ações complementares durante a fase de planejamento, execução do serviço ou monitoramento, caso isso resulte em respostas mais efetivas aos riscos identificados.

A partir das medidas propostas, almeja-se enriquecer as iniciativas do Governo do Estado. Isso implica em colaborar ativamente para a redução dos riscos, aprimorar os mecanismos de governança e implementar as melhores práticas em operações, gestão de riscos e controles internos dentro da esfera da SEDUC, especialmente no que tange aos processos de contratação. Isso, por sua vez, visa oferecer suporte à Alta Gestão no processo decisório.

8. DA CONCLUSÃO

O presente documento encontra-se em total consonância com a Portaria nº 217/2021, CGE/RO, que estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual, o que nos permite destacar que a Matriz de Riscos apresentada não visa apontar irregularidades nos processos, mas sim identificar possíveis eventos que possam afetar o alcance dos objetivos do processo.

Ademais, propõe ações para mitigar esses riscos, cabendo à gestão avaliar a viabilidade e pertinência de sua implementação.

O foco deste trabalho foi direcionado para a identificação dos principais riscos relacionados a Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial, foram minuciosamente identificados e analisados os riscos, com especial atenção ao saneamento daqueles riscos classificados como de alto e extremo grau, sendo recomendado a apresentação de justificativas e esclarecimentos relevantes caso não sejam adotadas medidas mitigadoras, para evitar possíveis questionamentos de órgãos de controle externo.

Para os riscos classificados como de baixo ou médio impacto, ressalta-se a importância de adotar as melhores práticas disponíveis, mesmo não existindo urgência em no tratamento.

Importa destacar, como anteriormente mencionado, que as informações aqui apresentadas têm o intuito de orientar a atuação do gestor público.

No entanto, cabe à autoridade responsável tomar a decisão que julgar mais apropriada para atender ao interesse público.

Ademais, as orientações e sugestões fornecidas não abrangem todas as possibilidades de identificação de riscos e questões relevantes no processo operacional em questão. É atribuição da unidade e dos gestores das áreas envolvidas adotar uma abordagem contínua para identificá-los, bem como avaliar eventuais fragilidades no processo. Além disso, devem implementar as medidas necessárias, como controles internos eficazes, tanto para corrigir possíveis irregularidades e/ou inadequações, quanto para atuar preventivamente no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, assegurando a conformidade com a legislação, as metas e os objetivos estabelecidos.

Porto Velho, data e assinatura no sistema.

Elaboração

POLLIANE QUEIROZ RAVANI
MEMBRO DA COMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS/CAD/SEDUC

ANEXO ÚNICO

Escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos

Escala de Probabilidade:

Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,10
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,70
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1,00

Escala de Consequências:

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Nível de Risco: Probabilidade X Consequências

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			



Documento assinado eletronicamente por **CLEFER FERNANDA RAMOS CARDOSO, Professor(a)**, em 30/12/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MARIA PEREIRA DOURADO, Professor(a)**, em 30/12/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dermani de Aguiar, Gerente**, em 30/12/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Polliane Queiroz Ravani, Técnico(a)**, em 30/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA, Técnico(a)**, em 08/01/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Souza Maia, Técnico**, em 20/01/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AYLLA ROKXANA TRAJANO PEREIRA**, Assessor(a), em 17/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051862922** e o código CRC **62AE47D9**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0029.047366/2024-18

SEI nº 0051862922



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

ANÁLISE DE RISCOS

Considerando o Mapa de Risco 102 (0051862922), foi necessário identificar a pertinência e/ou a obrigatoriedade da alocação dos riscos entre o contratante e o contratado, de modo que seja possível considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação, como também, identificar as ações a serem executadas pela SEDUC, que possam mitigar a ocorrência do evento durante a fase de execução contratual.

A alocação de riscos no contrato só é construída após a identificação dos riscos envolvidos na operação, portanto, em todos os riscos devem constar quem será o responsável, conforme art. 6º XXVII, *in verbis*:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

Segue a seguir, a alocação dos riscos:

EVENTO DE RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCUÇÃO (RESPONSÁVEL)		
			Contratante	Contratada	Ambos
Empresa contratada não possui a qualificação necessária, comprometendo a qualidade do curso, não atendendo às expectativas e padrões acadêmicos exigidos.	- Realizar um processo de licitação rigoroso com critérios claros de avaliação de qualificação e experiência. - Verificar credenciais e referências da empresa.	- Rescindir o contrato com a empresa e abrir nova licitação em caso de não conformidade. - Estabelecer cláusulas de penalidade e rescisão por descumprimento de requisitos no contrato.		X	

Não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.	- Capacitar os fiscais do contrato; - Conhecimento dos termos contratuais a ser executado; - Conhecimento das responsabilidades dos fiscais.	- Adoção de mecanismos de gestão por competências para manutenção do quadro de servidores com capacitação adequada a exercer os vários papéis na gestão contratual.			X
Curso não atende às normas vigentes do Ministério da Educação (MEC) e demais regulamentações.	- Revisar as regulamentações do MEC e garantir que o curso proposto esteja em conformidade com todas as exigências legais. - Manter um consultor educacional envolvido na avaliação.	- Adaptar o curso conforme as normas exigidas após uma avaliação contínua. - Comunicar imediatamente aos alunos e ajustar o cronograma e conteúdo conforme necessário.		X	
Contratação com preço acima da média do mercado	- Dano ao erário	- Avaliação da composição dos preços unitários propostos. - Utilizar os preços dos bancos de dados do Governo, avaliar precificações levantadas, fazer comparativos para que os preços unitários reflitam a realidade. - Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo as normativas específicas do caso.			X

Elaboração

POLLIANE QUEIROZ RAVANI

MEMBRO DA COMISSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS/CAD/SEDUC

AYLLA ROKXANA TRAJANO PEREIRA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - GPCS/CAD/SEDUC

ANA PAULA SOUZA MAIA

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA SEDUC-GFORM

LUCIANA DERMANI DE AGUIAR

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA SEDUC-GFORM

DANIELE DA SILVA MAIA

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA SEDUC-GFORM

ROSÂNGELA MARIA PEREIRA DOURADO

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA SEDUC-GFORM

CLEFER FERNANDA RAMOS CARDOSO



Documento assinado eletronicamente por **CLEFER FERNANDA RAMOS CARDOSO, Professor(a)**, em 30/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA MARIA PEREIRA DOURADO, Professor(a)**, em 30/12/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dermani de Aguiar, Gerente**, em 30/12/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Polliane Queiroz Ravani, Técnico(a)**, em 30/12/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IVONDICLEIA RODRIGUES DA SILVA, Técnico(a)**, em 08/01/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **AYLLA ROKXANA TRAJANO PEREIRA, Assessor(a)**, em 17/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Souza Maia, Técnico**, em 18/02/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052327066** e o código CRC **79E41989**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS – SAMS

PROCESSO Nº 0029.047366/2024-18	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Educação	UNIDADE ADMINISTRATIVA: Gerência de Formação Pedagógica – SEDUC-GFP UNIDADE SOLICITANTE: Gerência de Planejamento de Contratação de Serviços – SEDUC-GPCS.
OBJETO: Constitui o presente Termo de Referência, a Contratação de empresa especializada para ministrar <i>Contratação de empresa especializada para curso de pós-graduação "lato sensu", em Educação Especial</i> , na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes, conforme exigências e condições estabelecidas no presente instrumento.	

Item	Código Catser/ Cadmat	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$-	Valor Total R\$-
1	12793	Contratação de empresa especializada para ministrar curso de pós-graduação "lato sensu" em Educação Especial, na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes.	Vagas	304		

VALOR DA PROPOSTA: EM R\$	PRAZO DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
LOCAL:	DATA:	TELEFONE DE CONTATO

BANCO:		AGÊNCIA: C/C
ASSINATURA (QUANDO RUBRICADO, NOME POR EXTENSO OU CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DA EMPRESA):		
CARIMBO DO CNPJ/CPF-ME:	USO EXCLUSIVO DA SC/SUPEL	



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente.**, em 09/01/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056213779** e o código CRC **A5F53287**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Contratação de empresa especializada para ministrar curso de pós-graduação "lato sensu" em Educação Especial, na modalidade Híbrida, com duração de 12 meses, de no mínimo 360 horas, incluindo mão de obra, instalações, equipamentos, materiais, transporte e todos os meios necessários, para execução do contrato, nos polos regionais: Porto Velho; Ariquemes; Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena e Rolim de Moura, à 304 (trezentos e quatro) participantes.	VAGAS	304	R\$ 7.200,00	R\$ 4.900,00	R\$ 5.997,50	R\$ 6.992,00	R\$ 7.595,92	R\$ 4.616,51	4.616,51	R\$ 6.216,99	6.494,75	1.250,01	20,11%	MÉDIO	R\$ 1.889.964,96
										VALOR TOTAL						R\$ 1.889.964,96
NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES																
		EMP1	BANCO DE PREÇOS													
		EMP2	BANCO DE PREÇOS													
		EMP3	BANCO DE PREÇOS													
		EMP4	CONTRATO PNCP													
		EMP5	FACULDADE CATÓLICA													
		EMP6	FIMCA													